EDITAL

Concorrência Eletrônica n.º 004/2026
Processo Licitatório n.º 085/2026
Protocolo: 2774/2026
Critério de julgamento: Técnica e Preço por Item

Objeto: Concessão de uso de espaço público, mediante outorga onerosa, de 07 (sete) boxes internos localizados na Praça de Alimentação da UniRV – Universidade de Rio Verde, destinados à exploração comercial por empresas privadas, para as atividades de alimentação nas modalidades de restaurante por quilo, lanchonete tipo *fast food*, pizzaria, cafeteria/chocolateria/confeitaria, açaiteria/sorveteria e mini mercado de autoatendimento.

A **UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com natureza jurídica de fundação pública municipal, por meio de(a) seu(ua) **Agente de Contratação, designado(a) pela Portaria/Reitoria n.º 1.884/2026**, nos termos das disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 002/2023, Decreto Municipal n.º 799/2023 e demais legislação aplicável. Torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma ELETRÔNICA, em sessão pública, conforme condições, especificações e descrições contidas neste Edital e seus Anexos.

Este Edital está disponível e publicado aos interessados nos sites:
https://acessoainformacao.unirv.edu.br/cidadao/informacao/licitacoes_cnt ,
https://bnc.org.br e https://pncp.gov.br

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, através da plataforma BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC, acessado por meio do site https://bnc.org.br.

Data da sessão: 03 de dezembro de 2026
Horário: 08h30min – Horário de Brasília.

Todas as referências de tempo contidas neste instrumento convocatório, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, **o horário de Brasília-DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

ÍNDICE GERAL

Item 01 – Preâmbulo
Item 02 – Do Objeto
Item 03 – Das Condições de Participação
Item 04 – Do Credenciamento e da Sessão Pública
Item 05 – Da Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação
Item 06 – Do Preenchimento da Proposta
Item 07 – Da Abertura da Sessão
Item 08 – Da Fase de Julgamento
Item 09 – Da Fase de Habilitação
Item 10 – Do Encaminhamento da Proposta Reajustada e Documentação Complementar
Item 11 – Das Obrigações
Item 12 – Dos Recursos
Item 13– Da Adjudicação e Homologação
Item 14 – Da Contratação e Processamento
Item 15 – Das Garantias
Item 16 – Conexão com o Sistema Eletrônico
Item 17 – Da Dotação Orçamentária
Item 18 – Da Vigência
Item 19 – Das Infrações Administrativas e Sanções
Item 20 – Do Pedido de Esclarecimento e da Impugnação ao Edital
Item 21 – Do Reajuste
Item 22 – Disposições Gerais

02 – ANEXOS AO EDITAL

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Projetos, Memoriais Descritivo, Fotográfico e de Cálculo e Cronograma Físico-Financeiro (arquivo digital);

Anexo III – Modelo de Declaração Unificada;

Anexo VI – Minuta de Contrato.

1. PREÂMBULO

1.1. Esta licitação será realizada através do modo de disputa FECHADO, conforme art. 20 da Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 002/2023.

1.2. Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica está CONCORRÊNCIA, automaticamente, transferida para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do(a) **Agente de Contratação/Comissão** em contrário.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (BNC) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

1.4. Todas as referências de tempo contidas neste instrumento convocatório, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, **o horário de Brasília-DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. DO OBJETO

2.1. A presente concorrência tem por objeto a **concessão de uso de espaço público, mediante outorga onerosa, de 07 (sete) boxes internos localizados na Praça de Alimentação da UniRV – Universidade de Rio Verde, destinados à exploração comercial por empresas privadas, para as atividades de alimentação nas modalidades de restaurante por quilo, lanchonete tipo *fast food*, pizzaria, cafeteria/chocolateria/confeitaria, açaiteria/sorveteria e mini mercado de autoatendimento,** de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 2.849/2022.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta concorrência, exclusivamente, empresas pertencentes ao ramo de atividade do objeto de licitação, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, e que esteja previamente cadastradas e credenciadas junto à Bolsa Nacional de Compras, por meio do sítio https://bnc.org.br.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Concorrência deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando- se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema;

3.1.2. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através do telefone/whatsapp: (42)3026-4550; ou através do e-mail contato@bnc.org.br;

3.1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros (art. 12, III, Decreto Municipal nº. 799/2023);

3.1.3.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.4. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso (art. 12, V, Decreto Municipal nº. 799/2023).

3.1.5. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo a Concorrência Eletrônica e que se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços que cotar.

3.1.6. A Licitante responde integralmente por todos os atos praticados na Concorrência Eletrônica por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

3.1.7. Os Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Universidade de Rio Verde não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.1.8. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

3.3. Em obediência ao que estipula a Lei n.º 14.133/2021 em seu artigo 14, **não poderão disputar licitação** ou **participar da execução de contrato**, direta ou indiretamente:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a

ele relacionados (equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico);

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d.1) o impedimento de que trata esta condição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante (art. 14, §1º da Lei n.º 14.133/2021).

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato**, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante;

h.1) a vedação de que trata o item acima, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

j) empresas em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, conforme disposto no artigo 69, II da Lei n.º 14.133/2021;

j.1.) a empresa em recuperação judicial poderá participar do certame desde que apresente plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

j.2.) a empresa em recuperação judicial que comprovar o disposto na alínea j.1 deverá demonstrar os demais requisitos de habilitação.

j.3.) a regra é aplicável à empresa em recuperação extrajudicial, desde que preenchidos os requisitos das alíneas "j.1. e j.2.".

k) cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante, concorrendo os mesmos itens;

l) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

m) não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/ 2021.

n) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio[1].
o) É vedado a participação de pessoa física.
p) o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções, de acordo com o art. 94 da Lei Orgânica do município de Rio Verde/GO.

3.3.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas "b" e "c" poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.3.2. O disposto nas alíneas "b" e "c" não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.3.3. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo

[1] NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando que o objeto licitado é a concessão onerosa de espaço público; e considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades na gestão contratual, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em consórcio na presente concorrência.

financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

3.4. Como condição para participação na Concorrência, no cadastramento da proposta inicial, a Licitante declarará em campo próprio do sistema eletrônico que:

3.4.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos em lei e no instrumento convocatório;

3.4.2. a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, sob as penas da Lei, **que não ultrapassou o limite de faturamento** e que **cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n.º 123/06**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021:

3.4.2.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo **"não"** impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

3.4.2.2. nos itens em que a participação não for exclusiva microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo **"não"** apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/06, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.4.3. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.4. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.5. suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.4.6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.4.7. não possui, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.8. cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas quando cabíveis;

3.4.9. o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições contidas no edital e seus anexos, e dos locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.4.10. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens descritos no item 3.4., sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, e neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. A participação do licitante na concorrência eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.2. O acesso do operador a concorrência eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer concorrência eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a concorrência na forma Eletrônica (art. 12, III, Decreto Municipal n.º 799/2023).

4.5. É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à Universidade de Rio Verde/GO, promotora da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso (art. 12, V, Decreto Municipal n.º 799/2023).

4.5. A abertura da sessão pública desta concorrência, conduzida pelo(a) **Agente de Contratação e sua equipe de apoio**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio https://bnc.org.br.

4.5.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) **Agente de Contratação e as licitantes** ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.5.2. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **as propostas de técnica e as propostas de preço** até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta de técnica e a proposta de preço, observado o disposto no item 9 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta de técnica e da proposta de preço, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, as condições descritas no item 3.4. deste Edital.

5.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

5.7. Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata o item 10.1.

5.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar **sua proposta de preços** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor: PREÇO TOTAL (expresso em reais, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto);

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência*;*

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no termo de referência.

6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da CONCESSIONÁRIA ao

pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.11. Será adotado o **modo de disputa fechado**, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, **sendo vedada a apresentação de lances.**

7. DA ABERTURA DA SESSÃO

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Iniciada a sessão pública, o **Agente de Contratação/Comissão** deverá informar no sistema **o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço**, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do item 12 deste Edital.

7.2.1. Eventual postergação do prazo a que se refere o item 7.2 deve ser comunicada tempestivamente pelo **Agente de Contratação/Comissão**, via sistema.

7.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) **Agente de Contratação/Comissão** e os licitantes.

7.5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o **Agente de Contratação/Comissão** persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo **Agente de Contratação/Comissão** aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o **Agente de Contratação/Comissão** verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.2.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o **Agente de Contratação/Comissão** realizará, em conjunto com a banca designada, a verificação da conformidade das propostas.

8.4. Serão desclassificadas as propostas que:

8.4.1. contiverem vícios insanáveis;

8.4.2. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.4.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.4.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.4.6. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.5. Na avaliação de conformidade das **propostas de técnica e de preço** deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

8.6. A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas **no Termo de Referência - Anexo I deste edital**.

8.7. A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela banca designada.

8.8. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma **Nota da Proposta Técnica (NT),** de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

8.9. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

8.9.1. A seleção da proposta mais vantajosa será realizada por meio do **critério de julgamento de técnica e preço**, nos termos da legislação aplicável, considerando a melhor combinação entre a qualidade da proposta técnica e a maior oferta de outorga mensal pela utilização do espaço público.

8.9.2. Para fins deste Edital, o critério de preço corresponderá ao valor da outorga mensal ofertada pela licitante, sendo considerada mais vantajosa a proposta que apresentar o maior valor, observado o mínimo estabelecido pela Administração.

8.9.3. A avaliação técnica considerará os elementos apresentados pela licitante, especialmente aqueles relacionados ao modelo de operação, qualidade do serviço, adequação do mix de produtos, proposta de layout e mobiliário, bem como demais aspectos que impactem diretamente na experiência dos usuários e na eficiência da execução do objeto.

8.9.4. A pontuação final das propostas será obtida a partir da ponderação entre as **notas técnica** e **de preço**, conforme metodologia a ser definida no instrumento convocatório, assegurando-se critérios objetivos, previamente estabelecidos e isonômicos.

8.9.5. A avaliação das propostas será composta por:

I. Nota Técnica (NT), com pontuação máxima de 70,00 (setenta) pontos;

II. Nota Econômica (NE), com pontuação máxima de 30,00 (trinta) pontos.

8.9.6. A maior pontuação ponderada final que irá definir a classificação final. A pontuação máxima será **100,00 (cem) pontos.**

8.9.7. Será declarada vencedora a licitante que obtiver a maior Nota Final (NF), observadas as condições do instrumento convocatório.

8.10. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

8.11. A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas neste edital e termo de referência.

8.12. A análise dos quesitos de natureza qualitativa **(proposta técnica)** será realizada pela banca designada para este fim.

8.13. DA PROPOSTA TÉCNICA:

8.13.1. No julgamento das **propostas técnicas**, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

8.13.1.1. Da Matriz Geral de Pontuação Técnica:

QUADRO 1 – MATRIZ RESUMIDA DE JULGAMENTO		
ITEM	**CRITÉRIO**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
1	Franquia	20,00
2	Experiência Específica em Operação Similar	15,00
3	Plano de Higiene, Segurança Alimentar e Conformidade Sanitária	10,00
4	Plano Operacional, Atendimento e Matriz de Oferta (Cardápio-Base Referencial)	10,00
5	Projeto de Implantação, Layout, Equipamentos e Compatibilização Técnica	5,00
6	Plano de Manutenção, Conservação, Limpeza e Gestão de Resíduos	5,00

7	Plano de Mobilização Operacional e Estruturação da Equipe Inicial	5,00
TOTAL DA NOTA TÉCNICA (NT)		**70,00**

QUADRO 2 – PLANILHA DETALHADA DA NOTA TÉCNICA

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO DO SUBCRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	SUBITEM ESSENCIAL
1	1.1.	Vinculação a sistema de franquia empresarial	20	SIM
Subtotal do Item 1			**20**	
2	2.1	Experiência operacional efetivamente comprovada em atividade compatível com objeto	7.5	SIM
2	2.2	Consistência, aderência e compatibilidade da experiência operacional comprovada	7.5	SIM
Subtotal do Item 2			**15**	
3	3.1	Manual de Boas Práticas / Programa de autocontrole sanitário aplicável à operação	3,0	SIM
3	3.2	Procedimentos de higiene, manipulação, armazenamento, controle de temperatura e prevenção de contaminação	3,5	SIM
3	3.3	Rotinas de conformidade sanitária, rastreabilidade mínima, resposta a não conformidades e aderência regulatória	3,5	SIM
Subtotal do Item 3			**10**	

4	4.1	Metodologia de atendimento, fluxo operacional e gestão de filas	3,5	SIM
4	4.2	Matriz de oferta / cardápio-base referencial por faixa horária	3,5	SIM
4	4.3	Compatibilidade do mix ofertado com o modelo operacional e com o público-alvo do empreendimento	3,0	SIM
Subtotal do Item 4			**10**	
5	5.1	Layout funcional, setorização operacional e compatibilidade com o fluxo do empreendimento	2,0	SIM
5	5.2	Memorial descritivo dos equipamentos, mobiliário e infraestrutura operacional prevista	2,0	SIM
5	5.3	Compatibilização técnica com instalações, utilidades, segurança, acessibilidade e restrições do espaço público	1,0	SIM
Subtotal do Item 5			**5**	
6	6.1	Plano de manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos	2,0	SIM
6	6.2	Plano de limpeza estrutural, higienização ambiental e rotinas operacionais de asseio	1,5	SIM
6	6.3	Plano de gestão de resíduos, óleo, recicláveis e logística reversa	1,5	SIM
Subtotal do Item 6			**5**	

7	7.1	Plano de mobilização de pessoal para pré-operação e início das atividades	2,5	SIM
7	7.2	Programa de treinamento inicial, abertura assistida e estabilização da operação	2,5	SIM
Subtotal do Item 7			**5**	

TOTAL DA NOTA TÉCNICA (NT)		**70**
8	**Nota Econômica – Valor da Outorga Mensal**	**30**
NOTA FINAL (NF)		**100**

8.13.2. Das Regras Gerais de Aplicação da Matriz;

8.13.2.1. A Nota Técnica (NT) será apurada mediante a soma das pontuações obtidas em todos os subitens previstos no Quadro 2, observados os respectivos limites máximos.

8.13.2.2. Todos os itens e subitens integrantes da matriz técnica são considerados essenciais à adequada compreensão, comparabilidade e aferição da exequibilidade da solução proposta, razão pela qual deverão ser apresentados com conteúdo mínimo compatível com o objeto, em nível suficiente para viabilizar o julgamento objetivo e motivado pela Comissão.

8.13.2.3. A atribuição de pontuação 0,00 (zero) em qualquer item ou subitem da Proposta Técnica não implicará, por si só, desclassificação automática, devendo a Comissão avaliar, de forma motivada, se a ausência, incompatibilidade material, insuficiência absoluta ou inadequação relevante do conteúdo apresentado compromete:

a) a compreensão mínima da solução proposta;
b) a comparabilidade objetiva entre as propostas;
c) a aferição de exequibilidade da solução; ou
d) a viabilidade material de execução do objeto.

8.13.2.4. Verificado que a falha compromete, de forma substancial, qualquer dos aspectos acima, poderá a proposta ser tecnicamente desclassificada, desde que tal

consequência esteja expressamente prevista no Edital e seja aplicada de forma motivada, proporcional, isonômica e vinculada ao instrumento convocatório.

8.13.2.5. A Comissão deverá atribuir pontuação de forma motivada, com base nos documentos efetivamente apresentados, vedada a atribuição genérica, arbitrária ou desacompanhada de fundamentação mínima.

A motivação da nota deverá constar em ata, planilha de julgamento ou relatório técnico, com indicação objetiva:

a) Dos documentos analisados;
b) Dos elementos considerados;
c) Da faixa de enquadramento adotada; e
d) Da razão concreta da pontuação atribuída.

8.13.2.6. A mera satisfação do requisito mínimo de habilitação não assegura, por si só, a pontuação máxima nos subitens técnicos correlatos.

8.14. Das Diretrizes Objetivas de Avaliação de Cada Subitem;

8.14.1.1. Subitem 1.1 – Vinculação a sistema de franquia empresarial (20,00 pontos)

a) Objeto da avaliação

a.1) Avalia se a licitante opera unidade integrante de sistema de franquia empresarial no segmento de alimentação e bebidas, considerando que a adoção deste modelo evidencia a utilização de métodos operacionais padronizados, identidade comercial consolidada, treinamento permanente, suporte técnico e controle de qualidade.

a.2) Para fins desta avaliação, serão consideradas franquias relacionadas à exploração de:

- cafeterias;
- cafeterias premium;
- lanchonetes;
- bistrôs;
- restaurantes;
- redes de alimentação rápida (fast food);
- redes especializadas em alimentação e bebidas;
- outros sistemas de franquia do ramo alimentício compatíveis com o objeto.

b) Documentação apta à comprovação

b.1) A comprovação poderá ser realizada mediante apresentação, isolada ou cumulativamente, dos seguintes documentos:

- contrato de franquia vigente;

- declaração emitida pela franqueadora confirmando a condição de franqueada;
- certificado ou documento de credenciamento expedido pela franqueadora;
- documento societário ou contratual que demonstre a vinculação ao sistema de franquia;
- Documento que comprove o compromisso assumido entre a franquia e franqueado, caso se sagre vencedora do certame.
- outros documentos objetivamente idôneos que comprovem a operação regular da unidade franqueada.

c) Escala de pontuação

- **0,00** – Não comprovada a condição de franqueada ou documentação insuficiente;
- **10,00** – Comprovação de compromisso futuro de abertura de unidade franqueada de rede compatível com o objeto da concorrência, caso de sagre vencedora do certamente;
- **20,00** – Comprovação de operação regular como unidade franqueada, com documentação completa e vigente.

8.14.2. Item 02 - EXPERIÊNCIA OPERACIONAL COMPROVADA EM OPERAÇÃO SIMILAR (15,00 PONTOS);

a. O Item 2 destina-se à aferição da experiência operacional comprovada em operação similar, em nível superior ao mínimo exigido para fins de habilitação, considerando a natureza do objeto, o volume de investimento privado requerido, a necessidade de implantação operacional compatível com as exigências do empreendimento, a operação contínua em ambiente institucional de alta circulação e o interesse da Administração em selecionar parceiro privado com expertise comprovada, estabilidade operacional e menor risco de descontinuidade da prestação**.**

b. A pontuação deste item não se confunde com a habilitação técnica mínima e não poderá ser atribuída com base exclusiva na mera antiguidade formal da pessoa jurídica**.**

c. Somente será considerada, para fins de pontuação, a atuação efetiva comprovada em atividade empresarial compatível com o objeto, mediante documentação idônea.

8.14.2.1. Subitem 2.1 – Tempo de atuação efetiva comprovada em atividade compatível com o objeto (7,50 pontos)

a) Objeto da avaliação

a.1) Avalia o tempo de efetiva atuação empresarial comprovada da licitante em atividade compatível com a exploração de unidade de alimentação e bebidas, considerada a aderência material com o objeto licitado.

a.2) Não será suficiente, isoladamente, a mera data de constituição da pessoa jurídica, a simples inscrição no CNPJ ou a existência de CNAE compatível desacompanhada de elementos mínimos que demonstrem o efetivo exercício da atividade.

a.3) Serão consideradas compatíveis, sem exigência de identidade absoluta de objeto, experiências relacionadas à operação de:

- cafeterias;
- lanchonetes;
- bistrôs;
- restaurantes;
- unidades de alimentação em ambientes corporativos, institucionais, empresariais, hospitalares, universitários, condominiais, centros administrativos, terminais, shoppings e similares.

b) Documentação apta à comprovação

b.1) A comprovação poderá ser realizada, isolada ou cumulativamente, mediante apresentação de documentos idôneos, tais como:

- atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- contrato(s) de prestação de serviços, concessão, locação comercial ou instrumento(s) equivalente(s), acompanhados, quando necessário, de elementos mínimos de execução;
- notas fiscais, documentos fiscais eletrônicos, faturas, ordens de serviço ou documentos equivalentes;
- alvará(s), licença(s) sanitária(s), licença(s) de funcionamento ou documentos regulatórios compatíveis com a atividade exercida;
- outros documentos objetivamente idôneos que demonstrem a atuação efetiva no ramo.

c) Escala de pontuação

- **0,00** – Ausente, insuficiente ou incompatível com o objeto;
- **2,50** – Comprovação de atuação efetiva compatível por período de até 02 (dois) anos**;**
- **5,00** – Comprovação de atuação efetiva compatível por período superior a 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos**;**
- **7,50** – Comprovação de atuação efetiva compatível por período superior a 05 (cinco) anos**.**

8.14.2.2. Subitem 2.2 – Robustez, aderência e consolidação da experiência empresarial comprovada (7,50 pontos)

a) Objeto da avaliação

a.1) Avalia a qualidade, consistência, aderência e densidade da experiência empresarial comprovada, em nível superior ao mínimo habilitatório, considerando:

- a compatibilidade material da experiência com o objeto licitado;
- a demonstração de atuação estável e efetiva no segmento;
- a continuidade ou reiteração da operação;
- a coerência entre a experiência demonstrada e a complexidade do empreendimento;
- a aptidão revelada para implantação, operação e manutenção de unidade de alimentação em ambiente de fluxo relevante.

b) Critérios objetivos de análise

b.1) A Comissão avaliará, de forma motivada, entre outros elementos objetivamente verificáveis:

- pluralidade ou continuidade relevante de experiências compatíveis;
- aderência da experiência ao perfil operacional do objeto;
- consistência documental do histórico empresarial;
- demonstração de operação em ambientes com fluxo de público, exigência sanitária, controle de atendimento e rotina estruturada;
- compatibilidade entre a experiência demonstrada e o padrão de serviço pretendido pela Administração.

c) Escala de pontuação

- **0,00** – Ausente, insuficiente, genérica ou incompatível com o objeto;
- **2,00** – Comprovação mínima de experiência compatível, suficiente apenas para demonstrar aderência básica ao segmento;
- **4,00** – Comprovação razoavelmente consistente, com aderência parcial ou intermediária ao perfil do objeto;
- **6,00** – Comprovação consistente, estável e objetivamente compatível com o objeto, revelando boa aderência operacional ao empreendimento;
- **7,50** – Comprovação robusta, reiterada e altamente aderente ao objeto, revelando consolidação empresarial efetiva no ramo, com histórico consistente de operação compatível com o perfil técnico, sanitário e operacional exigido para a futura concessão.

8.14.3. ITEM 3 – PLANO DE HIGIENE, SEGURANÇA ALIMENTAR E CONFORMIDADE SANITÁRIA (10,00 PONTOS)

8.14.3.1. Subitem 3.1 – Manual de Boas Práticas / Programa de autocontrole sanitário aplicável à operação (3,00 pontos)

a) Objeto da avaliação

a.1) Avalia a apresentação de manual, programa ou conjunto estruturado de diretrizes operacionais de boas práticas aplicáveis à futura unidade, contemplando, no mínimo, premissas de higiene, controle de processos, responsabilidades operacionais e aderência ao padrão sanitário exigível.

b) Escala de pontuação

- **0,00** – Ausente ou incompatível com o objeto;
- **1,00** – Apresenta conteúdo genérico, sem estrutura mínima aplicável à operação;
- **2,00** – Apresenta conteúdo parcialmente estruturado, com aderência intermediária ao objeto;
- **3,00** – Apresenta conteúdo completo, coerente, aplicável e tecnicamente consistente, compatível com a operação pretendida.

8.14.3.2. Subitem 3.2 – Procedimentos de higiene, manipulação, armazenamento, controle de temperatura e prevenção de contaminação (3,50 pontos)

a) Objeto da avaliação

a.1) Avalia a apresentação de procedimentos operacionais compatíveis com a futura unidade, contemplando manipulação segura, higiene de superfícies e utensílios, armazenamento, conservação, controle de temperatura, prevenção de contaminação cruzada e rotinas correlatas.

b) Escala de pontuação

- **0,00 –** Ausente ou incompatível com o objeto;
- **1,25 –** Apresenta conteúdo genérico ou incompleto, sem detalhamento mínimo das rotinas críticas;
- **2,50** – Apresenta conteúdo parcialmente estruturado, com tratamento razoável das rotinas essenciais;
- **3,50** – Apresenta conteúdo completo, coerente, aplicável e tecnicamente consistente, com adequada cobertura das rotinas críticas da operação.

8.14.3.3. Subitem 3.3 – Rotinas de conformidade sanitária, rastreabilidade mínima, resposta a não conformidades e aderência regulatória (3,50 pontos)

a) Objeto da avaliação

a.1) Avalia a apresentação de rotinas mínimas de controle documental e operacional voltadas à conformidade sanitária, incluindo, quando aplicável, registros, rastreabilidade, ações corretivas, resposta a não conformidades e aderência regulatória.

b) Escala de pontuação

- **0,00** – Ausente ou incompatível com o objeto;
- **1,25** – Apresenta conteúdo genérico, sem detalhamento mínimo de controles;
- **2,50** – Apresenta conteúdo parcialmente estruturado, com aderência intermediária;

- **3,50** – Apresenta conteúdo completo, coerente, aplicável e compatível com o padrão regulatório exigível.

8.14.4. ITEM 4 – PLANO OPERACIONAL, ATENDIMENTO E MATRIZ DE OFERTA (CARDÁPIO – BASE REFERENCIAL) (10,00 PONTOS)

8.14.4.1. Subitem 4.1 – Metodologia de atendimento, fluxo operacional e gestão de filas (3,50 pontos)

a) Objeto da avaliação

a.1) Avalia a metodologia proposta para organização do atendimento, fluxo de clientes, ordenação da operação e mitigação de filas, considerando a dinâmica do ambiente institucional.

a) Escala de pontuação

- **0,00** – Ausente ou incompatível com o objeto;
- **1,25** – Apresenta metodologia genérica ou insuficiente;
- **2,50** – Apresenta metodologia básica, com aderência parcial;
- **3,50** – Apresenta metodologia coerente, aplicável e compatível com o fluxo do empreendimento.

8.14.4.3. Subitem 4.2 – Matriz de oferta / cardápio-base referencial por faixa horária (3,50 pontos)

a) Objeto da avaliação

a.1) Avalia a apresentação de cardápio-base referencial ou matriz de oferta por faixa horária, contemplando coerência com o público-alvo, variedade mínima, compatibilidade com a proposta operacional e viabilidade de execução.

b) Escala de pontuação

- **0,00** – Ausente ou incompatível com o objeto;
- **1,25** – Apresenta cardápio-base genérico, insuficiente ou pouco aderente ao perfil do empreendimento;
- **2,50** – Apresenta cardápio-base parcialmente estruturado, com aderência intermediária;
- **3,50** – Apresenta cardápio-base coerente, diversificado, compatível com o público-alvo e objetivamente executável.

8.14.4.4. Subitem 4.3 – Compatibilidade do mix ofertado com o modelo operacional e com o público-alvo do empreendimento (3,00 pontos)

a) Objeto da avaliação

a.1) Avalia a compatibilidade entre o mix de produtos/serviços ofertados, a capacidade operacional proposta e o perfil do público-alvo, evitando incompatibilidades entre promessa comercial e capacidade de entrega.

b) Escala de pontuação

- **0,00** – Ausente ou incompatível com o objeto;
- **1,00** – Compatibilidade frágil ou insuficiente;
- **2,00**– Compatibilidade intermediária;
- **3,00** – Compatibilidade elevada, coerente e aderente ao empreendimento.

8.14.5. ITEM 5 – PROJETO DE IMPLANTAÇÃO, LAYOUT, EQUIPAMENTOS E COMPATIBILIZAÇÃO TÉCNICA (5,00 PONTOS).

8.14.5.1. Subitem 5.1 – Layout funcional, setorização operacional e compatibilidade com o fluxo do empreendimento (2,00 pontos)

a) Escala de pontuação

- **0,00** – Ausente ou incompatível com o objeto;
- **0,50** – Apresenta layout genérico ou insuficiente;
- **1,00** – Apresenta layout básico, com aderência parcial;
- **2,00** – Apresenta layout funcional, coerente e compatível com o fluxo do empreendimento.

8.14.5.2. Subitem 5.2 – Memorial descritivo dos equipamentos, mobiliário e infraestrutura operacional prevista (2,00 pontos)

a) Escala de pontuação

- **0,00** – Ausente ou incompatível com o objeto;
- **0,50** – Apresenta memorial genérico ou incompleto;
- **1,00** – Apresenta memorial básico, com aderência parcial;
- **2,00** – Apresenta memorial coerente, suficiente e compatível com a operação pretendida.

8.14.5.3. Subitem 5.3 – Compatibilização técnica com instalações, utilidades, segurança, acessibilidade e restrições do espaço público (1,00 ponto)

a) Escala de pontuação

- **0,00** – Ausente ou incompatível com o objeto;
- **0,25** – Apresenta tratamento genérico ou insuficiente;
- **0,75** – Apresenta compatibilização parcial, com aderência intermediária;
- **1,00** – Apresenta compatibilização técnica coerente, suficiente e aderente às condições do espaço público.

8.14.6. ITEM 6 – PLANO DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E GESTÃO DE RESÍDUOS (5,00 PONTOS)

8.14.6.1. Subitem 6.1 – Plano de manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos (2,00 pontos)

a) Escala de pontuação

- **0,00** – Ausente ou incompatível com o objeto;
- **0,50** – Apresenta plano genérico, sem detalhamento mínimo das rotinas;
- **1,00** – Apresenta plano básico, com indicação parcial de rotinas de manutenção;
- **2,00** – Apresenta plano coerente, estruturado e compatível com a operação.

8.14.6.2. Subitem 6.2 – Plano de limpeza estrutural, higienização ambiental e rotinas operacionais de asseio (1,50 pontos)

a) Escala de pontuação

- **0,00** – Ausente ou incompatível com o objeto;
- **0,50** – Apresenta plano genérico, sem definição mínima de frequência, áreas ou rotinas;
- **1,00** – Apresenta plano parcialmente estruturado, com indicação básica das rotinas relevantes;
- **1,50** – Apresenta plano completo, coerente e compatível com a operação.

8.14.6.3. Subitem 6.3 – Plano de gestão de resíduos, óleo, recicláveis e logística reversa (1,50 pontos)

a) Escala de pontuação

- **0,00** – Ausente ou incompatível com o objeto;
- **0,50** – Apresenta plano genérico, sem definição mínima de segregação ou destinação;
- **1,00** – Apresenta plano parcialmente estruturado, com indicação básica de manejo;
- **1,50** – Apresenta plano coerente, suficiente e compatível com a natureza da operação.

8.14.7. ITEM 7 – PLANO DE MOBILIZAÇÃO OPERACIONAL E ESTRUTURAÇÃO DA EQUIPE INICIAL (5,00 PONTOS)

8.14.7.1. Subitem 7.1 – Plano de mobilização de pessoal para pré-operação e início das atividades (2,50 pontos)

a) Objeto da avaliação

a.1) Avalia a apresentação de plano de mobilização da equipe inicial, com indicação estimada de perfis, funções, fases de recrutamento/ativação e coerência com o cronograma de implantação, sem exigência de indicação nominativa.

b) Escala de pontuação

- **0,00** – Ausente ou incompatível com o objeto;
- **0,50** – Apresenta plano genérico ou insuficiente;
- **1,50** – Apresenta plano parcialmente estruturado, com aderência intermediária;
- **2,50** – Apresenta plano coerente, suficiente e compatível com a implantação e o início da operação

8.14.7.2. Subitem 7.2 – Programa de treinamento inicial, abertura assistida e estabilização da operação (2,50 pontos)

a) Objeto da avaliação

a.1) Avalia a apresentação de programa de treinamento inicial, procedimentos de abertura assistida e medidas de estabilização da operação nos primeiros dias de funcionamento.

b) Escala de pontuação

- **0,00** – Ausente ou incompatível com o objeto;
- **0,75** – Apresenta conteúdo genérico ou insuficiente;
- **1,50** – Apresenta conteúdo parcialmente estruturado, com aderência intermediária;
- **2,50** – Apresenta programa coerente, aplicável e compatível com a fase inicial de operação.

8.15. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o **Agente de Contratação/Comissão** realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

8.16. DA PROPOSTA DE PREÇO:

8.16.1. O licitante deverá apresentar sua proposta contendo os seguintes dados:

a) ser digitada, no idioma português do Brasil;

b) ser apresentada sem alternativas, condições, emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, em tantas laudas quanto necessárias, sendo a última folha assinada pela representante legal da empresa;

c) conter nome da proponente, endereço, número do CPF ou do CNPJ, telefone, endereço eletrônico, nome do Banco, números da agência bancária e da conta corrente;

d) conter a descrição completa, detalhada e individualizada do produto cotado, inclusive marca/modelo, se houver, não se admitindo expressões vagas ou imprecisas, de maneira a não ensejar dúvidas por ocasião da análise e do julgamento e para demonstrar que atende corretamente às especificações técnicas constantes do Anexo I deste Edital;

e) conter preço unitário e total do item cotado, em moeda nacional, até duas casas decimais após a vírgula, em algarismos e o valor total da proposta deve também ser expresso por extenso, prevalecendo, em caso de divergência entre os valores, a indicação por extenso;

f) **conter prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação;**

f.1) Caso o prazo de que trata o item acima não esteja expressamente indicado na proposta, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

g) configurações e outras especificações técnicas detalhadas para o item cotado, contendo, no mínimo, as características mínimas descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

h) conter declaração expressa de que o preço proposto é definitivo e nele estão inclusos todos os tributos, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, obrigações financeiras de qualquer natureza, fretes, seguros, etc., que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

8.17. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.17.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que **não alterem a substância das propostas**;

8.17.2. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.18. A critério do(a) **Agente de Contratação/Comissão**, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

8.19. O(a) **Agente de Contratação/Comissão** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da UniRV - Universidade de Rio Verde ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

8.20. DA NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.20.1. Será atribuída ao licitante uma **Nota da Proposta de Preço (NP)**, de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

8.20.1.1. A proposta que apresentar o maior valor de outorga mensal válido receberá a **pontuação máxima de 30,00 (trinta) pontos**. As demais propostas terão sua Nota Econômica calculada de forma proporcional, mediante aplicação de regra de três simples, conforme fórmula estabelecida abaixo, assegurando-se que a pontuação seja diretamente proporcional ao valor de outorga ofertado.

8.20.1.2. Considerando que a proposta de maior valor (MV) recebe 30 pontos, a pontuação das demais propostas será calculada por regra de três simples, conforme abaixo:

NE = (VO / MV) × 30

NE = Nota Econômica da licitante;

VO = Valor de Outorga Mensal ofertado pela licitante avaliada;

MV = Maior Valor de Outorga Mensal válido entre as propostas classificadas.

Exemplo prático

Considere:

Maior outorga (MV) = R$ 10.000

Proposta avaliada (VO) = R$ 8.000

NE = (8.000/10.000) × 30 = 24 pontos

8.20.1.3. A Nota Econômica (NE) será calculada com até duas casas decimais, aplicando-se o critério de arredondamento matemático convencional (regra do arredondamento simétrico), pelo qual a terceira casa decimal igual ou superior a 5 (cinco) implica arredondamento para cima, e inferior a 5 (cinco), para baixo.

8.20.1.4. Não serão admitidas propostas econômicas:

- Inferiores ao valor mínimo de outorga mensal fixado no Edital, se houver;
- Manifestamente inexequíveis;
- Incompatíveis com as regras deste certame.

8.20.2. Após a análise das **propostas de técnica e de preço**, será estabelecida a pontuação final das licitantes mediante a soma das respectivas notas, conforme a seguinte fórmula:

NF = (NT + NE)

onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da Proposta Técnica;

NP = Nota Econômica (NE).

8.20.4. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.2 e 7.2.1, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante. (art. 21, §2º, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

8.20.5.Será declarada vencedora a licitante que obtiver a maior Nota Final (NF), observadas as condições do instrumento convocatório.

8.20.6. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição (se o valor estimado da licitação **não** for superior ao valor máximo admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte).

8.20.6.1. Nos termos do art. 4, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 (lei de licitações), os benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 **não são aplicadas** no caso de licitação cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Ou seja, se o valor estimado da licitação for superior ao valor máximo admitida para fins

de enquadramento como empresa de pequeno porte não haverá a aplicação dos benefícios de ME e EPP.

8.20.6.2. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.20.6.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.20.6.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.20.6.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.20.6.6. No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.

8.21. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021, na seguinte ordem:

8.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; **(Este critério não será aplicado, em virtude da ausência de regulamentação quanto à forma objetiva e concreta de aferição do desempenho contratual dos licitantes, por falta de condições que garantam sua aplicação plena)**

8.21.3.desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; **(Este critério não será aplicado, uma vez,**

que foi regulamentado pelo Decreto n.º 11.430/2022 que submeteu a forma de aferição das ações de equidade ao ato do Secretário de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, a ser publicado.)

8.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle. **(Este critério não será aplicado, visto a ausência na definição da forma de comprovação e parâmetros para avaliação do programa de integração)**

8.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.22.2. empresas brasileiras;

8.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; **(Este critério não será aplicado, visto a ausência na definição da forma de comprovação e parâmetros para avaliação de atendimento)**

8.22.4.empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009. **(Este critério não será aplicado, visto a ausência na definição da forma de comprovação e parâmetros para avaliação de atendimento)**

8.23. Caso ainda persista o empate, **será realizado sorteio** em sessão pública entre os licitantes empatados.

8.23.1. Na hipótese de a sessão pública de sorteio ser efetuada de forma presencial, deverá ser transmitida em canal oficial da Universidade, e será observada a seguinte sequência de procedimentos:

I. os nomes das licitantes que se encontram em situação de empate serão consignados em papelotes individuais, devidamente registrados em tipografia legível e de fácil visualização;

II. antes do sorteio, deverão ser demonstrados a todos os participantes da sessão o conteúdo impresso dos papelotes individuais, de maneira a assegurar a transparência e a equidade do procedimento;

III. os papelotes individuais serão dobrados de modo a evitar a prévia e indevida identificação dos licitantes;

IV. os papelotes serão introduzidos em um recipiente adequado para realização do sorteio, e em conformidade com as circunstâncias e as necessidades da sessão, poderá ser utilizada a mão humana ou outros recipientes que viabilizem a mistura dos papelotes individuais;

V. após a devida mistura dos papelotes individuais, um servidor da equipe de apoio procederá ao sorteio, e, imediatamente após a seleção, o resultado do vencedor será divulgado a todos os participantes da sessão;

VI. os papelotes individuais restantes no recipiente destinado à realização do

sorteio serão, em sequência, prontamente retirados, e durante esta etapa, os nomes dos licitantes não sorteados serão apresentados a todos os participantes da sessão, a fim de assegurar a lisura do sorteio;

VII. a sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Universidade.

8.24. Encerrada a etapa de análise e julgamento das propostas, na hipótese de a proposta econômica da licitante classificada em primeiro lugar apresentar valor de remuneração pela concessão inferior ao valor mínimo estabelecido no Edital, ou, conforme o caso, permanecer em condições menos vantajosas para a CONCEDENTE, o **Agente de Contratação/Comissão** poderá negociar com a licitante melhores condições econômicas, observado o resultado do julgamento e os parâmetros estabelecidos neste Edital.

8.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço mínimo definido pela Administração.

8.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.24.4. O(A) **Agente de Contratação/Comissão** solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

8.24.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.25. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação e proposta apresentada.

8.26. Se a proposta não for aceitável, se o licitante deixar de enviar a proposta ou, ainda, se não atender às exigências habilitatórias, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

8.26.1. No caso previsto no item anterior, o(a) Agente de Contratação poderá negociar com o licitante, para que seja obtido melhor preço.

8.27. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento, assim, a verificação será realizada por meio dos documentos devidamente anexadas na plataforma do BNC.

9.1.1. Os documentos de Habilitação que não estiverem contemplados na plataforma, serão enviados por meio do sistema quando solicitado pelo(a) Agente de Contratação, até a conclusão da fase de habilitação (art. 38, § 1º do Decreto Municipal n.º 799/2023).

9.1.1.1. O prazo para apresentação dos documentos mencionados no item 9.1.1 acima será de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, mediante solicitação e justificativa do licitante, aceita pelo(a) Agente de Contratação ou de ofício, art. 38, § 5º Decreto Municipal n.º 799/2023.

9.1.1.2. Após a apresentação da documentação de Habilitação acima mencionada, item 9.1.1 e expirado o prazo mencionado no item 9.1.1.1, fica vedada a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo diligência, conforme previsto no art. 38, § 4º Decreto Municipal n.º 799/2023.

9.1.2. O(A) Agente de Contratação poderá consultar os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o(s) licitante(s) esteja(m) com alguma vencida, ou que tenha deixado de apresentar (anexar), realizando assim a emissão, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação (art. 38, § 6º Decreto Municipal n.º 799/2023).

9.1.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (Lei n.º 14.133/2021, art. 64, e art. 38, § 4 do Decreto Municipal n.º 799/2023)

9.1.3.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.1.3.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.1.4. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) **Agente de Contratação/Comissão** poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.1.5. A verificação pelo(a) **Agente de Contratação/Comissão**, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.1.6. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo(a) Agente de Contratação, condicionado ao estipulado no item 9.1.2.

9.1.7. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 35 e no § 1º do art. 38 do Decreto Municipal n.º 799/2023.

9.2. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n.º 14.133/2021.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou **declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas**, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021).

9.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de **desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes** na data de entrega das propostas.

9.7. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

a) para empresa individual: registro comercial;

b) para sociedade comercial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e as alterações subsequentes, devidamente registrados na Junta Comercial competente;

c) para sociedade por ações: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, que deverão vir acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

d) para sociedade civil: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização e ato de registro ou autorização de funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.7.1. O ato constitutivo e alterações subsequentes pode ser apresentado em um único instrumento consolidado, devidamente registrado no órgão competente.

9.8. A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** consiste em:

a) **Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** – CNPJ;

b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

c) **Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal e Contribuições Previdenciárias – Certidão Negativa de Regularidade Fiscal RFB/PGFN**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) **Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual** e **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) **Prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal.

e.1) Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição, declarar tal fato;

f) **Prova de regularidade trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo, na forma da Lei nº 12.440/2011.

9.8.1. O(A) Agente de Contratação poderá verificar junto às respectivas páginas eletrônicas, a conformidade e veracidade dos documentos extraídos via Internet.

9.9. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consiste em:

a) **Certidão Negativa de feitos sobre Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

a.1) Quando se tratar de empresa em Recuperação Judicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente a qual homologou o plano/projeto de recuperação judicial, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

b) **Balanço Patrimonial** e **demonstrações contábeis** dos 02 (dois) últimos exercícios sociais **(exercícios 2024 e 2025)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, devidamente autenticados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente.

b.1.a) Comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de **índices** de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), considerando que todos devem ser **iguais ou superiores a 1 (um) inteiro**, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

SG = ATIVO TOTAL
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC = ATIVO CIRCULANTE
PASSIVO CIRCULANTE

** As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo anexo ao balanço.

b.1.b) Os índices deverão estar devidamente assinados pelo responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

b.1.c) É vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.9.1. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

– Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário;

– Balanço Patrimonial (contendo os elementos descritos no item 9.9.3.);

– Demonstração de Resultado do Exercício – DRE;

– Índices Contábeis (de acordo com a alínea b.1.a);

– Registro de Entrega ou Termo de Autenticação junto ao órgão competente.

9.9.1.1. A licitante que utiliza a escrituração em livro digital deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, acompanhado do Recibo de entrega do livro digital/Termo de Autenticação do Livro Diário.

9.9.1.2. O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente registrado no Órgão Competente, certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Deverão apresentar termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis quando o registro do Órgão Competente constar somente neste.

9.9.1.3. O balanço patrimonial devidamente registrado e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, desde que registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.9.2. Nos casos em que as licitantes apresentarem resultado **menor que 01 (um)**, em qualquer dos índices citados no subitem b.1.a, estarão inabilitadas.

9.9.3. Todas as empresas, independente da forma de constituição, deverão apresentar, em separado, os elementos abaixo discriminados:

1. Ativo circulante;
2. Realizável a longo prazo;

3. Ativo total;

4. Passivo circulante;

5. Exigível a longo prazo.

9.9.4. Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

9.9.4.1. Quando se tratar de sociedades anônimas, balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei n.° 6.404/76, ou ainda, a publicação do mesmo no Diário Oficial.

9.9.4.2. As empresas constituídas como Sociedades Anônimas de Capital Aberto e Sociedades consideradas "Empresas de Grande Porte" deverão apresentar seus balanços de acordo com as disposições da Lei n. 11.638/2007.

9.9.4.3. No caso de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a Agente de Contratação se reserva o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes.

9.9.4.4. Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis quando o registro do Órgão Competente constar somente neste, contendo:

9.9.4.4.1 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, está deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

9.9.4.4.2 Os documentos referidos na alínea b, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.9.5. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores individuais (MEI), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar os documentos descritos nos itens anteriores.

9.10. A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:

a) Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a exploração do espaço objeto da concessão;

b) O licitante poderá, caso seja de seu interesse, realizar 4 nos locais previstos para a exploração do espaço objeto da concessão, devendo agendar previamente com o Departamento de Engenharia e Obras da UniRV, por meio do telefone (64) 3611-2222. A visita poderá ocorrer até 03 (três) dias antes da data marcada para a sessão, e sua realização poderá

ser comprovada por Declaração emitida pelo licitante de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades do imóvel, que assume total responsabilidade por este fato e que não se utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este órgão.

9.10.1. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil.

9.10.2. A não realização da vistoria não poderá fundamentar posteriores alegações de desconhecimento das características, condições físicas, estruturais, operacionais ou demais peculiaridades do espaço objeto da concessão, tampouco ensejar pedidos de alteração das condições estabelecidas no Edital ou de revisão das obrigações assumidas em razão de circunstâncias que poderiam ter sido verificadas mediante vistoria, cabendo à CONCESSIONÁRIA assumir os ônus decorrentes de sua proposta e da exploração do espaço concedido.

9.11. Os licitantes deverão apresentar a seguinte **documentação complementar:**

9.11.1. Comprovante da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, por meio de um dos seguintes documentos:

a) Certidão/Declaração Simplificada emitida pela Junta Comercial do seu respectivo Estado, no máximo, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias;

b) prova de cadastro no Simples Nacional, emitida, no máximo, nos últimos 30 (trinta) dias.

9.11.3.1. O documento previsto no subitem 9.11.2. deste Edital é exigível apenas para a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, que queira se beneficiar do tratamento diferenciado conferido pela Lei Complementar n. 123/2006.

9.11.4. Declaração Unificada – Anexo VI**.**

9.11. A microempresa ou empresa de pequeno porte, por ocasião da participação no certame, deverá apresentar toda a documentação exigida, inclusive, para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está apresente alguma restrição.

9.12.1. No caso de existência de restrição fiscal, será concedido à microempresa ou empresa de pequeno porte o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados a partir do momento em que for declarada vencedora do certame, para regularização da pendência e a consequente obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.12.2. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.12. Em caso de convocação dos licitantes remanescentes para participação de ata

complementar, os documentos descritos nos itens 9.4 ao 9.7 em havendo alteração ou findo a validade, deverão ser apresentados devidamente atualizados, ficando sujeitos a desclassificação/inabilitação em caso de descumprimento.

9.13. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.13.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.13.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir e deverão ser encaminhados para o endereço **Fazenda Fontes do Saber CP 104 Cep: 75901-970 - Rio Verde - Goiás, UniRV - Universidade de Rio Verde, Departamento de Contratações.** (IN n.º 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.14. A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.1.1.1.

9.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.18. Caberá à vencedora do certame providenciar o CRC junto à UniRV - Universidade de Rio Verde, pelo Setor de Cadastro, através do e-mail: cadastro@unirv.edu.br no prazo de **03 (três) dias úteis**, tão logo ocorra a homologação do processo para que o cadastro esteja apto a produzir efeitos quando da convocação para assinatura do contrato.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA REAJUSTADA E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

10.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, preferencialmente, em arquivo único, no prazo de **02 (duas) horas** contadas a partir da solicitação do(a) Agente de Contratação (a) no sistema eletrônico, a proposta de preço reformulada e documentação complementar (quando esta solicitada pelo(a) Agente de Contratação).

10.1.1. O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado pelo(a) Agente de Contratação no caso da ocorrência de fato excepcional superveniente para o qual não tenha concorrido a licitante;

10.1.2. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do dos documentos de habilitação, sistemas semelhantes mantidos pelos entes federativos, nos documentos por eles abrangidos.

10.1.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no BNC e sistemas semelhantes mantidos pelos entes federativos, serão enviados nos termos do disposto no art. 38, § 1º do Decreto Municipal nº. 799/2023.

10.1.4. A proposta de preço e os documentos complementares de habilitação deverão ser encaminhados por meio da opção “enviar anexo” do sistema;

10.2. Os documentos remetidos por meio do sistema poderão ser solicitados pelo(a) Agente de Contratação em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, devendo ser encaminhado em prazo não superior a 5 (cinco) dias.

10.2.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para o endereço **Fazenda Fontes do Saber CP 104 Cep: 75901-970 - Rio Verde - Goiás, UniRV - Universidade de Rio Verde, Departamento de Contratações.**

10.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação indicada no subitem 10.1, será desclassificada/inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Pelo presente instrumento convocatório, observados todos os preceitos legais, na forma da Lei vigente a LICITANTE VENCEDORA obriga-se precipuamente:

11.1.1. Providenciar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto à UniRV - Universidade de Rio Verde, pelo Setor de Cadastro, através do e-mail: cadastro@unirv.edu.br no prazo de **03 (três) dias úteis**, tão logo ocorra a homologação do processo e mantê-lo atualizado durante toda a vigência do Contrato, para que o cadastro esteja apto a produzir efeitos quando da convocação para assinatura contratual.

11.1.2. Comunicar a UniRV por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Proposta e/ou

Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios, ficando sujeito às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

11.1.3. Informar um **endereço eletrônico (e-mail), que servirá como meio oficial de comunicação**, inclusive para expedientes como intimações e notificações junto a empresa, desta forma, a empresa deve informar um e-mail válido em seus documentos.

11.1.3.1. O e-mail é a forma de comunicação válida durante o processo licitatório, fase contratual e eventual fase para apuração de infração contratual/licitatória, sendo responsabilidade da empresa licitante/CONCEDENTE informa-lo de maneira correta e manter o mesmo atualizado, vez que serão consideradas válidas intimações, notificações e outros expedientes enviados no respectivo endereço eletrônico informado.

11.2. É obrigação da licitante vencedora cumprir o objeto licitado(s), descrito(s) na Proposta, que poderá a qualquer tempo, sem aviso prévio, ser vistoriado pela ADMINISTRAÇÃO, ficando o contrato rescindido se verificado qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e/ou serviços.

11.3. O(a) licitante vencedor(a) deverá observar com rigor a pontualidade e assiduidade na exploração comercial, objeto deste Edital, **ficando sujeito à multa em caso de descumprimento**.

11.4. O descumprimento de qualquer das obrigações do(a) licitante vencedor(a) implicará na aplicação de multa correspondente, de acordo com as normas estabelecidas em contrato.

11.5. Se o(a) licitante vencedor(a), injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da confecção do contrato ou da nota de empenho, será facultado a Administração, retomar a sessão, os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o(a) Agente de Contratação examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes neste Edital e na legislação pertinente. (art. 90, §2º da Lei n.º 14.133/2021)

11.5.1. Se o (a) licitante vencedor(a), injustificadamente, não apresentar situação regular no ato da confecção do contrato ou instrumento equivalente, estará sujeito às penalidades constantes neste Edital e na legislação pertinente.

11.6. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a sessão da Concorrência poderá ser retomada.

11.7. Cabe, ainda, ao licitante vencedor e ao contratado se submeter às Cláusulas da Minuta Contratual, que se encontra como documento Anexo deste Edital.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art.

165 da Lei n.º 14.133/2021.

12.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de **(03) três dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação do licitante.

12.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.2.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **10 (dez) minutos**.

12.2.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n.º 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.9. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12.10. Nessa fase, caso o licitante deseje consultar os autos do processo administrativo eletrônico, poderá fazê-lo mediante solicitação de acesso para o Departamento de Contratações pelo e-mail: contratacao@unirv.edu.br.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação, observado o disposto no art. 71 da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. A decisão da **AUTORIDADE COMPETENTE** será publicada no sitio eletrônico da UniRV - Universidade de Rio Verde
https://acessoainformacao.unirv.edu.br/cidadao/informacao/licitacoes_cnt .

13.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14. DA CONTRATAÇÃO E PROCESSAMENTO

14.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pela **AUTORIDADE COMPETENTE**, poderá ser a licitante vencedora convocada, para no prazo de **3 (três) dias úteis**, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, onde a **assinatura deverá ser, preferencialmente eletrônica**.

14.4.1. Frente a impossibilidade da assinatura de acordo com o subitem 14.1, a licitante fica ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

14.4.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.2. Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o(a) Agente de Contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte. (art. 90, §2º da Lei n.º 14.133/2021)

14.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 14.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

14.3.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

14.3.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.4. A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital através do CRC – Certificado de Registro Cadastral a UniRV devidamente atualizados.

14.5. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de

Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo (art. 91, § 4, Lei n.º 14.133/2021).

14.6. A entrega e disponibilização do espaço objeto da concessão à CONCESSIONÁRIA não implicará sua aceitação irrestrita das condições de utilização, tampouco eximirá a CONCESSIONÁRIA de sua responsabilidade pela adequada utilização, conservação, manutenção e funcionamento das instalações, equipamentos e demais bens vinculados à concessão, quando aplicável, durante todo o período de vigência contratual, nos termos estabelecidos neste Edital e no instrumento contratual.

14.7. A Fiscalização da execução do objeto contratado, será indicada pela **AUTORIDADE COMPETENTE**.

14.8. A recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em assinar o contrato de concessão, aceitar ou retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido pela CONCEDENTE, ou em cumprir as obrigações necessárias ao início da exploração do espaço objeto da concessão, quando previstas no Edital e seus anexos, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas na legislação aplicável, neste Edital e no instrumento contratual.

14.8.1. A regra prevista no caput não se aplica aos licitantes remanescentes que, convocados na forma da legislação aplicável, se recusarem a assumir a concessão nas condições propostas, quando o prazo de validade de suas propostas já estiver expirado.

15. DA GARANTIA

15.1. Garantia Contratual

15.2. A adjudicatária, deverá apresentar no prazo de até 01 (um) mês, contados da data da homologação da licitação, independentemente de convocação pela UniRV, e anterior à assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento) do valor homologado (total da outorga)**. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante toda a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término desse período. Além disso, permanecerá em vigor mesmo que o contratado não efetue o pagamento do prêmio nas datas estabelecidas.

15.2.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.2.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei n. 14.133 de 2021.

15.3. A CONCESSIONÁRIA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

15.3.1. caução em dinheiro ou **em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural**, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

15.3.1.1. No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado na Conta:

Especificação da conta bancária: Banco Itaú, Conta Corrente n.º 38949-4, Agência: 4374, Favorecida: FESURV - Universidade de Rio Verde, CNPJ: 01.815.216/0001-78.

15.3.1.2. Os Títulos da Dívida Pública serão admitidos desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da CONCESSIONÁRIA.

15.3.2. seguro-garantia;

15.3.2.1. Entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros;

15.3.2.2. O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP n.º 662 de 11 de abril de 2022 e seu Anexo.

15.3.2.3. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia.

15.3.2.4. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação ao serviço.

15.3.2.5. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificativa a ser aceita pela Autarquia.

15.3.2.6. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

15.3.2.6.1. Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;

15.3.2.6.2. Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;

15.3.2.6.3. Nome e número do CNPJ do SEGURADO (UniRV);

15.3.2.6.4. Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);

15.3.2.6.5. Nome e número do CNPJ da CONCESSIONÁRIA (TOMADORA da

apólice).

15.3.2.7. A garantia prestada na modalidade de **seguro-garantia** somente será liberada ou restituída após o cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA e a extinção do contrato, desde que não remanesçam obrigações ou responsabilidades contratuais pendentes, observado o disposto no art. 100 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável, além das hipóteses abaixo previstas:

15.3.2.7.1. quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado, ou devolução da apólice;

15.3.2.7.2. quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

15.3.2.7.3. quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

15.3.2.7.4. quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

15.3.2.7.5. quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013 e seus Anexos.

15.3.2.8. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONCESSIONÁRIA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

15.3.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

15.3.3.1. Por meio da CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO): carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

15.3.3.1.1. Cópia autenticada do estatuto social do banco.

15.3.3.1.2. Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco.

15.3.3.1.3. Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco.

15.3.3.1.4. Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

15.3.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

15.4. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a UniRV - Universidade de Rio Verde como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro conforme o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

15.5. Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONCESSIONÁRIA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

15.6. A garantia deverá abranger todo o período de vigência do contrato de concessão, permanecendo válida até o integral cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, inclusive aquelas relacionadas à utilização, conservação, manutenção, exploração e restituição do espaço objeto da concessão, quando aplicáveis, devendo ser renovada ou prorrogada sempre que houver alteração ou prorrogação do contrato que implique a extensão ou modificação das obrigações garantidas.

15.7. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver acréscimo de objeto.

15.8. Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

15.9. Na hipótese de inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, que optar pelo seguro-garantia, serão observadas as seguintes disposições:

a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

15.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONCESSIONÁRIA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

16. CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

16.1. As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas.

16.2. Caso o Sistema da Concorrência Eletrônica fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva da concorrência, por mais de 30 (trinta) minutos, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico https://bnc.org.br.

16.2.1 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios

diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

16.3. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação https://bnc.org.br.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Por se tratar de concessão de uso, a contratação pretendida não gerará ônus para a Administração, ficando desde já dispensada da comprovação de dotação orçamentária.

18. DA VIGÊNCIA

18.1. A concessão será outorgada pelo prazo de **05 (cinco) anos**, contados a partir da data da última assinatura eletrônica das partes aposta no instrumento contratual, nos termos do artigo 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. O prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da UniRV, mediante justificativa devidamente formalizada e observados os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 7.692/2025.

18.2. A rescisão contratual antecipada obriga a CONCESSIONÁRIA a indenizar a UniRV mediante o pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, calculada proporcionalmente ao período restante até o seu término.

18.3. A minuta do contrato, anexo a este instrumento convocatório oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

FASE LICITATÓRIA

19.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) **Agente de Contratação/Comissão** durante o certame; (Para a infração prevista, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado)

19.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando: (Para a infração prevista, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado)

19.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

19.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

19.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

19.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; (Para a infração prevista, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado)

19.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; (art. 44, § 4°do Decreto Municipal nº799/2023)

19.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação; (Para a infração prevista, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado)

19.1.5. fraudar a licitação; (Para a infração prevista, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado)

19.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: (Para a infração prevista, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado)

19.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento.

19.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

19.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; (Para a infração prevista, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado)

19.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013. (Para a infração prevista, a multa será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado)

FASE CONTRATUAL

19.1.9. dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.10. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.11. dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.12. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. advertência;

19.2.2. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, se inexecução total, ou 30% (trinta por cento) sobre o remanescente do contrato, se inexecução parcial;

19.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

19.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

19.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1., 19.1.2., 19.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4., 19.1.5., 19.1.6, 19.1.7. e 19.1.8. bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1., 19.1.2., 19.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do (art. 44, § 4°do Decreto Municipal nº799/2023).

19.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, de acordo com o art. 167, da Lei n.º 14.133/2021.

19.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providências, assim como de impugnar o Edital, aquele que não o fizer **até às 17h00min** do **terceiro dia útil** antecedente à da data de abertura da sessão da Concorrência.

20.2. Caberá ao(a) Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos. (art. 15, §1º do Decreto Municipal nº. 99/2023).

20.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório e, em caso de alteração na formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame, com reabertura do prazo inicialmente concedido.

20.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar de processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

20.5. Na fluência dos prazos para interposição de impugnação, o processo ficará no Departamento de Contratações, onde as licitantes poderão ter vista dos autos.

20.6. As impugnações interpostas fora do prazo serão consideradas intempestivas.

20.7. O pedido de esclarecimento e/ou impugnação devem ser manifestados **EXCLUSIVAMENTE** na **plataforma do BNC (**https://bnc.org.br).

20.8. A decisão sobre o pedido de esclarecimentos ou impugnação ao Edital será disponibilizada na plataforma do BNC e no site da UniRV, qual seja:

https://acessoainformacao.unirv.edu.br/cidadao/informacao/licitacoes_cnt

21. DO REAJUSTE

21.1. O valor da remuneração devida pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE será reajustado anualmente, tendo como data-base a data de início da vigência do contrato de concessão.

21.2. O reajuste será realizado aplicando-se o **IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONCESSIONÁRIA pagará à UniRV a importância da diferença calculada tão logo seja divulgado o índice definitivo.

21.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), sendo aplicado aquele que tiver o menor índice.

21.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.6. Para fins da aplicação, considera-se:

21.6.1. DO REAJUSTAMENTO

21.6.1.1. Será aplicado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, e consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no instrumento contratual, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

21.6.2. DO REALINHAMENTO

21.6.2.1. Será aplicado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado (art. 124, alínea "d", inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

21.6.2.2. O realinhamento deve ser apresentado de forma individualizada para cada item, serviço ou produto que tenha sido efetivamente impactado pelo fato gerador do desequilíbrio, sendo vedada a aplicação de índice sobre o valor global do contrato.

21.6.2.3. Os preços dos itens, dos serviços ou dos produtos do contrato que tiverem sido objeto de realinhamento terão suas datas-bases atualizadas à data do fato gerador do desequilíbrio.

21.6.2.4. Ressalta-se que a simples variação dos preços divulgados nos sistemas de custos referenciais, como por exemplo: SINAPI, SICRO, FIPE, GOINFRA etc., não autoriza a formalização de realinhamento.

21.6.3. As alterações descritas serão realizadas por apostilamento.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo facultado ao(a) Agente de Contratação ou à Autoridade Superior a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.2. Fica segurado à Autoridade Competente, mediante justificativa motivada, o direito de a qualquer tempo e no interesse da Administração, adiar a data de abertura, anular ou revogar a presente licitação, total ou parcialmente, sem que caiba direito de qualquer indenização, bem como alterar as condições deste Edital, divulgando-o pela mesma forma que se deu o texto original, fixando novo prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos do § 1º, art. 55 da Lei n.º 14.133/2021.

22.3. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e nos seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Universidade de Rio Verde.

22.5. As normas que disciplinam esta concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato de Fornecimento ou instrumento equivalente.

22.6. A Administração poderá, até a assinatura da Ordem de Fornecimento/Serviço, inabilitar a licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante.

22.6.1. Ocorrendo a situação acima, o (a) Agente de Contratação convocará o (a)s licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente mais bem classificada e posterior Habilitação, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado os objetos desta Concorrência.

22.7. É de responsabilidade do(a) licitante o acompanhamento do processo até a data da realização da sessão pública e demais atos.

22.8. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão

ou entidade CONCEDENTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

22.9. O e-mail é a forma de comunicação válida durante o processo licitatório, fase contratual e eventual fase para apuração de infração contratual/licitatória, sendo responsabilidade da empresa licitante/CONCEDENTE informa-lo de maneira correta e manter o mesmo atualizado, vez que serão consideradas válidas intimações, notificações e outros expedientes enviados no respectivo endereço eletrônico informado;

22.10. Por força do art. 9º da Portaria n. 657/2024 - Reitoria, que designa membro de comissão, dispõe sobre o processo administrativo para apuração de infração licitatória, fase recursal e dá outras providências, faz-se mencionar a mesma, aqui, para amplo e geral conhecimento dos participantes do processo licitatório e eventuais/futuros CONCEDENTES.

22.11. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ora licitado, sem expressa anuência do CONCEDENTE.

2.11.1. A contratação de terceiros para reforma e adequação do espaço não será considerada subcontratação, sendo de total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

22.12. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONCEDENTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação

22.13. Os contratos e as Atas de Registro de Preços, devidamente assinados, serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial da UniRV – Universidade de Rio Verde, por meio dos links https://acessoainformacao.unirv.edu.br/cidadao/informacao/contratos_cnt e https://acessoainformacao.unirv.edu.br/cidadao/informacao/sglicitacoes, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da legislação vigente.

22.14. Além das disposições estabelecidas neste Edital e em seus respectivos anexos, a CONCESSIONÁRIA deverá observar integralmente todas as exigências, normas, regulamentos, legislações e demais disposições aplicáveis que disciplinem e regulamentem a presente contratação, ainda que não expressamente previstas neste instrumento.

Parágrafo único. Todos os custos, despesas, encargos e demais ônus necessários à execução da obra e ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta contratação correrão exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA, incluindo, quando aplicável, materiais, mão de obra, equipamentos, maquinários, transporte, mobilização e desmobilização, licenças, taxas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos direta ou indiretamente relacionados à execução do objeto, não cabendo à CONCEDENTE qualquer responsabilidade pelo seu pagamento.

22.15. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

22.16. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se o Foro da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rio Verde/GO, 02 de outubro de 2026.

Kamilla Prado Souza

Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO, JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a concessão de uso de espaço público, mediante outorga onerosa, de 07 (sete) boxes internos localizados na Praça de Alimentação da UniRV – Universidade de Rio Verde, destinados à exploração comercial por empresas privadas, para as atividades de alimentação nas modalidades de restaurante por quilo, lanchonete tipo *fast food*, pizzaria, cafeteria/chocolateria/confeitaria, açaiteria/sorveteria e mini mercado de autoatendimento.

1.1.2. A concessão será formalizada mediante contrato administrativo de concessão de uso de bem público, em conformidade com os termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 7.692/2025 e demais normas pertinentes.

1.1.3. Os espaços destinam-se exclusivamente à exploração de atividades comerciais legalmente permitidas e compatíveis com o ambiente da UniRV, devendo obedecer às normas de segurança, higiene e uso estabelecidas pela Administração.

1.2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.2.1. A presente concessão de uso, mediante outorga onerosa de boxes localizados na Praça de Alimentação da UniRV, justifica-se pela necessidade de promover a adequada utilização de bens públicos disponíveis, conciliando o interesse coletivo com a dinamização da economia local e a melhoria dos serviços ofertados à comunidade acadêmica e também à comunidade externa.

1.2.2. A medida visa assegurar a ocupação qualificada desses espaços, mediante sua destinação a atividades comerciais de interesse público, selecionadas com base na vocação do local e na demanda dos frequentadores. Ao permitir que empresas privadas explorem economicamente os boxes, mediante processo licitatório, a Universidade de Rio Verde fomenta o empreendedorismo, a geração de emprego e renda e, ao mesmo tempo, arrecada recursos que podem ser reinvestidos na instituição.

1.2.3. Além disso, a instalação de comércios visa:

- Ampliar a oferta de bens e serviços essenciais em um mesmo ambiente, facilitando o acesso da comunidade acadêmica e externa;
- Promover a ocupação ativa e contínua do espaço público, contribuindo para a segurança, vitalidade e atratividade da área;
- Incentivar a economia de pequeno e médio porte, por meio da concessão de espaços com infraestrutura básica.

1.2.4. A modalidade de concessão de uso a título oneroso, por prazo determinado, atende ao princípio da eficiência administrativa e ao interesse público, conferindo transparência, legalidade e isonomia na seleção dos ocupantes dos boxes, conforme os ditames da Lei nº 14.133/2021.

1.2.5. Destaca-se ainda que a concessão será firmada mediante processo licitatório, garantindo igualdade de condições aos interessados e preservando o caráter competitivo da disputa. O modelo adotado prevê que a CONCESSIONÁRIA assumirá a responsabilidade pelas melhorias e adequações necessárias ao funcionamento do seu estabelecimento, sem ônus ao erário, reforçando a sustentabilidade econômico-financeira do instrumento contratual.

1.2.6. Em síntese, a concessão ora proposta busca aliar a função social do bem público ao desenvolvimento local, à valorização do espaço urbano e à prestação de serviços relevantes à coletividade, de forma eficiente, transparente e juridicamente segura.

1.3. JUSTIFICATIVA DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO POR ITEM

1.3.1. A contratação por item justifica-se em razão da natureza divisível do objeto, correspondendo cada item a 1 (um) box da Praça de Alimentação, com modalidade comercial predefinida e independente das demais, o que amplia a competitividade do certame, possibilita a participação de empresas especializadas em cada segmento de alimentação e assegura a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.3.2. Cada licitante poderá apresentar proposta para 1 (um) ou para quantos boxes tiver interesse e capacidade de atender, e a licitante que vier a arrematar mais de um box deverá estruturar, para cada box, operação, equipe, infraestrutura de cozinha e cardápio próprios e individualizados.

1.3.3. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

PARCELAMENTO

1.3.3.1. O parcelamento do objeto mostra-se técnica e economicamente viável, sem prejuízo ao conjunto da contratação, permitindo maior competitividade, ampliação da disputa e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com o art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

1.3.3.2. A divisão do objeto não compromete a padronização, a compatibilidade técnica, a execução contratual ou a eficiência administrativa, uma vez que os custos comuns da Praça de Alimentação são rateados proporcionalmente entre todos os boxes ocupados.

1.4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.4.1. 1.10. Conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, em especial no art. 6º, inciso XIII e XXXVIII, o processo licitatório será conduzido na modalidade Concorrência. A seleção das CONCESSIONÁRIAS será realizada mediante o critério de técnica e preço, observando o melhor aproveitamento da proposta em termos de qualidade e viabilidade econômica, nos termos do

art. 36 da Lei nº 14.133/2021. Esse critério de julgamento será aplicado com o objetivo de selecionar a proposta que ofereça o melhor equilíbrio entre qualidade técnica e valor financeiro, assegurando a ocupação qualificada dos espaços (boxes) e o retorno financeiro adequado para a UniRV.

1.5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1.5.1. Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, considera-se que a presente contratação constitui concessão de uso a título oneroso, geradora de RECEITA PATRIMONIAL para a UniRV, e não de despesa. A adequação orçamentária será formalmente detalhada no documento auxiliar denominado "Processo de Compras", a ser emitido pelo Departamento de Contratações.

1.6. PREVISÃO NO PLANEJAMENTO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

CONTRATAÇÃO NÃO PREVISTA NO PCA

1.6.1. A contratação em questão não foi originariamente contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 do Departamento de Planejamento de Contratações da UniRV, em razão de a UniRV vir estudando, ao longo do período, a melhor forma de destinação e exploração dos boxes da Praça de Alimentação, bem como em razão de a edificação do prédio destinado à Praça de Alimentação encontrar-se em obras, hoje em fase final de conclusão. O PCA é instrumento gerencial dinâmico, passível de revisão para acomodação de demandas supervenientes, providenciando-se a devida inclusão previamente à fase externa do certame. Portal do Cidadão:

https://acessoainformacao.unirv.edu.br/cidadao/informacao/plano_anual_contratacoes.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E VALOR ESTIMADO

2.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS

2.1.1. A Administração realizou pesquisa de mercado e levantou o valor estimado para a contratação. Os itens serão adquiridos conforme a descrição e os valores de referência da tabela abaixo:

ESPAÇO	DESCRIÇÃO DO ITEM	TAMANHO EM M²	LOCALIZAÇÃO	SITUAÇÃO
BOX 01	Concessão de uso de área para exploração comercial dos serviços de alimentação na modalidade **RESTAURANTE POR QUILO**	61 m²	Praça de Alimentação da UniRV	NOVO
BOX 02	Concessão de uso de área para exploração comercial dos serviços de alimentação na modalidade **LANCHONETE DO TIPO FAST FOOD**	61 m²	Praça de Alimentação da UniRV	NOVO

BOX 03	Concessão de uso de área para exploração comercial dos serviços de alimentação na modalidade **LANCHONETE DO TIPO FAST FOOD**	61 m²	Praça de Alimentação da UniRV	NOVO
BOX 04	Concessão de uso de área para exploração comercial dos serviços de alimentação na modalidade **SORVETERIA E AÇAITERIA**	61 m²	Praça de Alimentação da UniRV	NOVO
BOX 05	Concessão de uso de área para exploração comercial dos serviços de alimentação na modalidade **PIZZARIA**	61 m²	Praça de Alimentação da UniRV	NOVO
BOX 06	Concessão de uso de área para exploração comercial dos serviços de alimentação na modalidade **CAFETERIA, CHOCOLATERIA E CONFEITARIA**	61 m²	Praça de Alimentação da UniRV	NOVO
BOX 07	Concessão de uso de área para exploração comercial dos serviços de alimentação na modalidade **MINI MERCADO DE AUTOATENDIMENTO**	42 m²	Praça de Alimentação da UniRV	NOVO

2.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS POR TIPO DE ATIVIDADE

2.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá comercializar os seguintes produtos típicos de RESTAURANTE (BOX 1):

I) Comida por quilo (Self Service) – **OBRIGATÓRIA;**

II) Pratos à La Carte;

III) Bebidas;

IV) Sobremesas.

2.2.2. A CONCESSIONÁRIA poderá comercializar os seguintes produtos típicos de LANCHONETE DO TIPO FAST FOOD (BOXES 2, e 3):

I) Sanduíches e Hambúrgueres – **OBRIGATÓRIA;**

II) Porções e Acompanhamentos;

III) Pratos Executivos – **OBRIGATÓRIA;**

IV) Bebidas;

V) Sobremesas.

2.2.3. A CONCESSIONÁRIA poderá comercializar, os seguintes produtos típicos de AÇAITERIA E SORVETERIA (BOX 4):

I – Açaís, Toppings e Complementos - **OBRIGATÓRIA**;

II – Sorvetes e Picolés - **OBRIGATÓRIA**;

III – Milkshakes e demais preparações com sorvetes;

IV – Waffles com sorvete ou açaí;

V – Crepes;

VI – Sobremesas geladas em geral.

2.2.4. A CONCESSIONÁRIA poderá comercializar os seguintes produtos típicos de PIZZARIA (BOX 5):

I) Pizzas – **OBRIGATÓRIA;**

II) Calzones;

III) Wraps;

IV) Bebidas;

V) Sobremesas.

2.2.5. A CONCESSIONÁRIA poderá comercializar os seguintes produtos típicos de CAFETERIA, CHOCOLATERIA E CONFEITARIA (BOX 6):

I) Cafés e Bebidas Quentes (café expresso, café coado, cappuccino, entre outros) – **OBRIGATÓRIA;**

II) Bebidas Frias e Especiais (cafés gelados, frapês, chás gelados, milkshakes, entre outros);

III) Produtos de chocolateria (chocolates, trufas, bombons, palhas italianas, entre outros) – OBRIGATÓRIA;

IV) Doces e Confeitaria Fina (bolos e tortas, pudins, mousses, brigadeiros, entre outros);

V) Produtos Salgados e Lanches Leves (quitandas, salgados, sanduíches naturais, entre outros) – OBRIGATÓRIA;

VI) Itens Saudáveis e Funcionais (saladas de frutas, iogurtes, snacks naturais, opções diet, light, sem glúten e sem lactose, entre outros).

2.2.6. A CONCESSIONÁRIA poderá comercializar os seguintes produtos típicos de MINI MERCADO DE AUTOATENDIMENTO (BOX 7):

I) Bebidas não alcoólicas (águas, sucos, refrigerantes, chás, isotônicos, energéticos, cafés e leites gelados prontos para consumo, entre outros) **– OBRIGATÓRIA**;

II) Snacks e Produtos Industrializados (salgadinhos, biscoitos, bolachas, barras de cereal, chocolates, balas, oleaginosas, entre outros) **– OBRIGATÓRIA**;

III) Itens de Conveniência e Higiene Pessoal (itens básicos de higiene pessoal, descartáveis e demais produtos de conveniência de uso imediato, entre outros) – **OBRIGATÓRIA**;

IV) Sobremesas e Doces Individuais (sorvetes, picolés, doces e demais itens embalados individualmente, entre outros).

2.2.7. As listas acima possuem caráter meramente exemplificativo, exceto as atividades marcadas como obrigatórias, podendo a CONCESSIONÁRIA ampliar, substituir ou ajustar o cardápio, observadas as normas sanitárias e desde que as alterações sejam previamente aprovadas pela Administração.

2.2.8. Exclusivamente no item 2.2.2, a CONCESSIONÁRIA poderá optar por um dos dois itens obrigatórios (Sanduíche ou Pratos Executivos), caso assim preferir.

2.3. DO VALOR ESTIMADO

2.3.1. Para fins de definição do valor mínimo da outorga onerosa e da avaliação da viabilidade econômico-financeira da concessão, a Administração realizou estudos técnicos e levantamento dos custos necessários à manutenção, segurança e funcionamento da Praça de Alimentação da UniRV.

2.3.2. O valor estimado da contratação será composto pelo valor da Outorga Onerosa Mensal, correspondente à remuneração devida pela utilização do espaço público concedido, cujo montante contempla os custos operacionais necessários à manutenção, limpeza, vigilância e energia elétrica das áreas comuns da Praça de Alimentação.

2.3.3. Na composição do valor mínimo da Outorga Onerosa foram considerados, dentre outros, os custos estimados com os serviços de limpeza, vigilância e energia elétrica das áreas comuns da Praça de Alimentação.

2.3.4. O valor da despesa com serviços de limpeza foi estimado considerando a atuação de 03 (três) auxiliares de serviços gerais em cada um dos turnos de 06 (seis) horas, compreendidos entre 06h00 e 12h00, 12h00 e 18h00 e 18h00 e 00h00, destinados à manutenção da limpeza das áreas de alimentação, banheiros e vestiários. Também foram considerados 03 (três) auxiliares de serviços gerais no turno de 06 (seis) horas, compreendido entre 23h00 e 05h00, responsáveis pela limpeza geral das áreas comuns.

2.3.5. O valor da despesa com vigilância foi estimado considerando a disponibilização de 01 (um) posto de vigilância em escala 12x36 no período diurno e 01 (um) posto de vigilância em escala 12x36 no período noturno, destinados à segurança patrimonial, dos usuários e dos concessionários da Praça de Alimentação.

2.3.6. Os valores mínimos da Outorga Onerosa Mensal para cada box serão os seguintes:

Box	Área (m²)	Outorga Onerosa Mínima (R$/m²)	Outorga Onerosa Mínima Mensal	Valor Total Estimado (60 meses)

Box 01	61	R$ 250,00	R$ 15.250,00	R$ 915.000,00
Box 02	61	R$ 250,00	R$ 15.250,00	R$ 915.000,00
Box 03	61	R$ 250,00	R$ 15.250,00	R$ 915.000,00
Box 04	61	R$ 250,00	R$ 15.250,00	R$ 915.000,00
Box 05	61	R$ 250,00	R$ 15.250,00	R$ 915.000,00
Box 06	61	R$ 250,00	R$ 15.250,00	R$ 915.000,00
Box 07	42	R$ 250,00	R$ 10.500,00	R$ 630.000,00

2.3.6.1. Os valores indicados na tabela acima constituem valores mínimos para participação na licitação, podendo ser elevados em razão da disputa entre os licitantes durante a fase competitiva do certame.

2.3.7. O valor efetivamente contratado corresponderá ao valor ofertado pela licitante vencedora para o respectivo box, observado o valor mínimo estabelecido neste Termo de Referência.

2.3.8. Além dos valores previstos neste item, permanecerão sob responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA todas as despesas individualizadas decorrentes da exploração de sua atividade comercial, incluindo consumo próprio de energia elétrica, água, esgoto, gás, internet, telefonia, tributos, licenças, seguros e demais custos operacionais.

2.3.9. O valor global estimado da contratação corresponderá ao somatório da Outorga Onerosa Mensal estimada para cada box multiplicada pelo prazo de vigência da concessão.

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A empresa vencedora assumirá integralmente a responsabilidade pelo investimento inicial em infraestrutura e equipamentos, bem como por todos os custos operacionais, gestão de pessoal, compra de insumos e o cumprimento de todas as normas sanitárias e legais pertinentes.

3.2. Em contrapartida pela exploração comercial do espaço, a CONCESSIONÁRIA pagará mensalmente à UniRV o valor ofertado na licitação, correspondente à Outorga Onerosa, bem como a quota-parte referente ao rateio das despesas de energia elétrica das áreas comuns da Praça de Alimentação, além do custo integral das despesas individualizadas de energia elétrica, água, esgoto, gás e demais consumos de sua unidade.

3.3. A CONCESSIONÁRIA deverá observar que o local será entregue sem qualquer infraestrutura prévia de cozinha ou mobiliário específico, devendo providenciar todas as adaptações necessárias para a operação do negócio.

3.4. Os boxes objeto da concessão estão localizados no interior da Praça de Alimentação da UniRV, sendo espaços fixos e delimitados, cada qual com a seguinte infraestrutura básica:

- Paredes em alvenaria ou divisórias permanentes;
- Contrapiso em concreto;
- Pontos de entrada para instalações de energia elétrica, hidráulica, gás e ar-condicionado;
- Quadro de energia individualizado;
- Gerador;
- Central de resíduos sólidos compartilhada, localizada na parte externa da Praça de Alimentação;
- Porta de acesso individual para serviços e manutenções, na parte posterior do box;
- Código de Obras da UniRV contendo as diretrizes técnicas e operacionais, o qual deverá ser rigorosamente seguido durante todas as etapas da execução.

3.5. Será de responsabilidade exclusiva das CONCESSIONÁRIAS:

- A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a aprovação do projeto executivo pela Fiscalização do Departamento de Engenharia e Obras ou Comitê Técnico nomeado especificamente para essa função;
- Instalação de padrão medidor de energia, assim como a instalação de energia elétrica, hidráulica, gás e ar-condicionado;
- Instalação de sistema de senha de atendimento;
- Instalação de mobiliário, equipamentos e utensílios necessários ao exercício da atividade comercial;
- Obtenção de licenças, alvarás e demais exigências legais para funcionamento do estabelecimento, incluindo licenças sanitárias, alvará de funcionamento e Certificado de Conformidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar (CERCON).

3.6. Não será permitida a alteração estrutural permanente sem autorização expressa da UniRV – Universidade de Rio Verde.

3.7. A concessão de uso dos boxes será formalizada mediante contrato administrativo, onde constarão as condições para execução, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e na legislação municipal aplicável. A execução do objeto, que envolve o uso dos imóveis para atividades comerciais, deverá seguir as diretrizes e obrigações estabelecidas a seguir:

3.7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá destinar o imóvel exclusivamente para atividades comerciais, respeitando a estrutura física e as características originais do espaço. A alteração na finalidade ou uso dos espaços sem autorização expressa da UniRV poderá acarretar na rescisão do contrato.

3.7.2. A CONCESSIONÁRIA deverá:

a) Garantir a manutenção e conservação do bem concedido, manter seu box, equipamentos e instalações em perfeitas condições de uso, conservação e limpeza;

b) Arcar com todos os custos operacionais e de manutenção, incluindo despesas com energia elétrica, água/esgoto, gás, internet, telefonia, tributos, encargos fiscais e trabalhistas;

c) Zelar pela segurança ambiental e conformidade normativa, respeitando a legislação ambiental aplicável e implementando práticas de gestão de resíduos, eficiência energética e logística reversa, atendendo também o Código de Obras pela fiscalização do Departamento de Engenharia e Obras.

3.7.3. A CONCESSIONÁRIA deverá permitir o acesso aos servidores da UniRV para fiscalização do uso e condições dos imóveis, além de apresentar os seguintes documentos anualmente:

a) Comprovantes de recolhimento de FGTS e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias exigidas pela legislação vigente;

b) Relatório de manutenção e conservação das instalações;

c) Licenças sanitárias, Alvará de Funcionamento e Certificado de Conformidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar (CERCON), quando aplicável.

3.7.4. O descumprimento de qualquer obrigação contratual, especialmente aquelas relativas ao uso dos imóveis, à manutenção e ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas em contrato, incluindo advertência, multa, suspensão e, em caso de reincidência ou descumprimento grave, a rescisão da concessão.

3.7.5. Ao término do contrato, os imóveis deverão ser devolvidos à UniRV em condições equivalentes às de início de concessão, salvo desgaste natural pelo uso e/ou benfeitorias incorporadas ao imóvel conforme item 3.10 deste termo.

3.7.6. A vistoria de devolução será realizada pelo Departamento de Engenharia e Obras da UniRV, emitindo-se laudo que ateste as condições do bem.

3.8. QUANTO ÀS CONDIÇÕES

3.8.1. Após a assinatura do contrato, a UniRV realizará a entrega das instalações às licitantes vencedoras, que será formalizada mediante a assinatura do Termo de Entrega de Área, após a realização de vistoria conjunta entre as partes interessadas, ocasião em que serão verificadas as condições do imóvel e lavradas as devidas anotações.

3.8.2. A CONCESSIONÁRIA deverá observar os prazos de apresentação do Projeto Executivo, de execução das obras e serviços e de início das atividades estabelecidos no item 14 deste Termo de Referência, consolidados no Quadro 3 do subitem 14.3, sob pena de sanções administrativas, rescisão contratual e reversão das benfeitorias ao patrimônio da UniRV.

3.8.3. Eventuais alterações, ampliações ou substituições de equipamentos, mobiliário ou do espaço destinado à exploração dos serviços somente poderão ser executadas mediante prévia

anuência por escrito da UniRV e parecer favorável do Departamento de Engenharia e Obras, após a apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, do respectivo projeto técnico, devendo a CONCESSIONÁRIA respeitar todas as instruções do Código de Obras da UniRV.

3.8.4. As CONCESSIONÁRIAS deverão obrigatoriamente manter as suas lojas abertas para atendimento ao público nos dias e horários determinados na tabela abaixo:

TIPO DE LOJA	SEGUNDA À SEXTA	SÁBADO
CAFETERIA, CHOCOLATERIA E CONFEITARIA	06h00 às 22h00	06h00 às 13h00
RESTAURANTE	11h00 às 22h00	10h00 às 13h00
LANCHONETE TIPO FAST FOOD	11h00 às 22h00	10h00 às 13h00
PIZZARIA	11h00 às 22h00	10h00 às 13h00
AÇAITERIA E SORVETERIA	10h00 às 22h00	10h00 às 13h00
MINI MERCADO DE AUTOATENDIMENTO	10h00 às 22h00	10h00 às 13h00

3.8.5. Caso as CONCESSIONÁRIAS pretendam ampliar os dias e horários para funcionamento, eventuais ajustes poderão ser realizados mediante prévia autorização da UniRV.

3.8.6. A comercialização só é permitida dentro da área destinada à concessão.

3.8.7. Será permitida a comercialização de produtos por meio de serviço de delivery, devendo a CONCESSIONÁRIA observar integralmente as disposições do Regulamento Interno da Praça de Alimentação da UniRV e demais normas aplicáveis.

3.9. DAS VEDAÇÕES

3.9.1. É proibida a colocação de placas, letreiros, mobiliários ou quaisquer outros objetos nos arredores do box e/ou na faixa destinada às mesas e cadeiras, salvo se houver nova regulamentação formalmente instituída pela UniRV.

3.9.2. É vedado o uso de equipamentos de som na área externa e interna de uso comum da Praça de Alimentação, sob pena de aplicação de multa e/ou rescisão contratual.

3.9.3. É proibida a colocação de mesas e cadeiras fora da área de convivência delimitada e previamente autorizada pela Administração.

3.9.4. É vedada qualquer alteração nas condições físicas, estruturais ou nas cores do padrão existente nas áreas de uso comum da Praça de Alimentação, sem prévia e expressa autorização da UniRV.

3.9.5. É proibida a afixação de mensagens publicitárias de terceiros ou de natureza alheia à concessão nas áreas externas e nas áreas de uso comum da Praça de Alimentação.

3.9.6. É vedado o acesso de veículos motorizados ao espaço interno da Praça de Alimentação, sendo permitida apenas a entrada de carrinhos para carga e descarga de mercadorias, com o uso da sinalização apropriada, pelo tempo máximo de 01 (uma) hora, em horários previamente determinados pela Administração, preferencialmente antes da abertura e após o encerramento das atividades comerciais.

3.9.7. Não será permitida alteração estrutural permanente sem autorização expressa da UniRV.

3.9.8. Não será permitida a comercialização ou manuseio de bebidas alcoólicas.

3.9.9. Não será permitida a comercialização ou manuseio de qualquer tipo de produto vedado legalmente ou por regulamentações de entes reguladores.

3.10. DAS BENFEITORIAS

3.10.1. Fica expressamente vedada a realização de quaisquer benfeitorias no bem público objeto deste contrato sem a prévia e expressa autorização da Administração Pública concedente, mediante requerimento formal acompanhado de projeto e justificativa técnica.

3.10.2. As benfeitorias eventualmente realizadas, mesmo que autorizadas, não gerarão à CONCESSIONÁRIA qualquer direito à indenização, retenção ou compensação, ainda que de caráter voluptuário, útil ou necessário, salvo disposição expressa em sentido contrário constante neste instrumento.

3.10.3. Ao término do contrato, por qualquer motivo, todas as benfeitorias autorizadas que não puderem ser removidas sem prejuízo ao bem público, ou que forem incorporadas à sua estrutura, reverterão automaticamente ao patrimônio da Administração Pública, sem direito a qualquer reembolso ou indenização, conforme laudo técnico de reversão patrimonial a ser emitido pelo Departamento de Engenharia e Obras.

3.10.4. As benfeitorias voluptuárias realizadas sem autorização da Administração deverão ser removidas integralmente, às expensas da CONCESSIONÁRIA, quando solicitado, e caso não o sejam, poderão ser removidas pela Administração, sendo os custos imputados ao contratado.

3.10.5. A Administração poderá, a seu exclusivo critério, optar por manter as benfeitorias não autorizadas no imóvel, sem que isso gere qualquer direito à CONCESSIONÁRIA.

3.10.6. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual por culpa da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais sanções legais e administrativas cabíveis.

3.11. DA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

3.11.1. Compete à CONCESSIONÁRIA manter, de forma regular e contínua, o box e sua área circunvizinha em perfeitas condições de limpeza, conservação e boa aparência, realizando, quando necessário, pinturas internas e reparos.

3.11.2. Compete ainda à CONCESSIONÁRIA zelar pela limpeza da área comum e manter a higienização interna do seu box, promovendo a coleta diária dos resíduos provenientes da

comercialização de produtos, os quais deverão ser devidamente acondicionados e descartados nos compartimentos de resíduos sólidos localizados na parte externa da Praça de Alimentação, conforme normas internas da UniRV e da legislação ambiental vigente.

3.11.3. É vedado à CONCESSIONÁRIA permitir que fiquem expostos, junto ao box concedido, objetos inadequados ou de mau aspecto, tais como caixas, recipientes, engradados, cestos de lixo fora do padrão definido em norma específica, produtos não autorizados para comercialização ou quaisquer materiais que, a critério da fiscalização, prejudiquem a estética, a organização visual ou contrariem a legislação aplicável. O descumprimento desta disposição sujeitará a CONCESSIONÁRIA às penalidades contratuais cabíveis, inclusive multa.

3.11.4. A limpeza das áreas comuns será realizada por empresa terceirizada devidamente contratada, a qual deverá observar as normas ambientais e de segurança vigentes, cujos custos encontram-se contemplados na composição da Outorga Onerosa.

4. DA GESTÃO, DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

4.1. A gestão e fiscalização da execução do contrato de concessão de uso dos boxes da Praça de Alimentação será realizada pela UniRV, com o objetivo de assegurar que a CONCESSIONÁRIA cumpra todas as obrigações contratuais e legais estabelecidas.

4.2. A gestão e a fiscalização da execução do objeto contratual serão exercidas por servidor designado por meio de portaria específica para essa finalidade.

4.3. Compete ao Gestor do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes da legislação vigente:

a) coordenar a execução contratual, garantindo o cumprimento das obrigações pactuadas pela CONCESSIONÁRIA;

b) acompanhar e analisar os relatórios emitidos pelos Fiscais do Contrato, adotando as providências cabíveis;

c) comunicar-se oficialmente com a CONCESSIONÁRIA, encaminhando notificações, solicitações, advertências e demais atos administrativos necessários à boa execução contratual;

d) controlar prazos e marcos contratuais, incluindo vigência, prorrogações, reajustes, revisões e demais alterações contratuais;

e) instruir processos administrativos referentes à alteração contratual, aplicação de penalidades, reequilíbrio econômico-financeiro, rescisão, prorrogação ou outras medidas necessárias;

f) solicitar pareceres técnicos ou jurídicos quando necessário ao adequado cumprimento do contrato;

g) consolidar informações provenientes dos Fiscais do Contrato e demais áreas técnicas, subsidiando decisões da Administração;

h) determinar a adoção de medidas corretivas quando identificadas irregularidades, acompanhando sua efetiva implementação;

i) representar a Administração perante a CONCESSIONÁRIA nos assuntos administrativos relativos ao contrato;

j) zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro e pela continuidade dos serviços, observando os princípios da modicidade, eficiência e interesse público.

4.4. A fiscalização técnica, operacional e administrativa da execução do objeto será realizada por Fiscais do Contrato, designados pela autoridade competente da UniRV por meio de portaria específica, podendo ser indicados fiscais técnico, administrativo e/ou setorial, conforme a necessidade.

4.5. Compete aos Fiscais do Contrato:

a) acompanhar in loco a execução da concessão, verificando o cumprimento das obrigações técnicas, operacionais e funcionais;

b) registrar e documentar ocorrências, elaborando relatórios periódicos e informando ao Gestor do Contrato quaisquer desconformidades;

c) verificar a qualidade dos serviços prestados, condições de higiene, atendimento aos usuários, estado de conservação do espaço e observância das normas de segurança, sanitárias e demais exigências legais;

d) atestar o cumprimento de obrigações técnicas, quando aplicável, ou recomendar a não aceitação de serviços irregulares;

e) acompanhar prazos, rotinas e responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, comunicando inconsistências ao Gestor;

f) notificar formalmente o Gestor sobre falhas, irregularidades ou riscos, sugerindo medidas corretivas;

g) verificar o cumprimento das obrigações contratuais acessórias, como licenças, certidões, seguros, alvarás e demais documentos exigidos;

h) solicitar apoio técnico especializado quando a execução exigir conhecimento específico além de sua competência;

i) orientar a CONCESSIONÁRIA, quando necessário, quanto às rotinas e exigências operacionais, sem prejuízo da autonomia e responsabilidade desta;

j) acompanhar o atendimento às determinações do Gestor, certificando-se de que as correções e providências foram efetivamente implementadas.

4.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica

em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Os resultados das fiscalizações serão registrados em relatórios que incluirão:

a) Descrição das condições dos imóveis vistoriados;

b) Avaliação do cumprimento das obrigações contratuais;

c) Recomendações para melhorias ou correções necessárias;

d) Registro de eventuais irregularidades encontradas e ações corretivas sugeridas.

4.8. PENALIDADES POR IRREGULARIDADES

4.8.1. Em caso de constatação de irregularidades, a UniRV tomará as seguintes providências:

a) Notificação à CONCESSIONÁRIA para regularização da situação em prazo determinado;

b) Aplicação de penalidades conforme previsto no contrato, que poderão incluir advertências, multas e, em casos mais graves, a rescisão do contrato e a reversão dos bens ao patrimônio da UniRV.

4.8.2. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.9. TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM A COMUNIDADE ACADÊMICA

4.9.1. A UniRV se compromete a manter a transparência nas ações de gestão e fiscalização, promovendo o acesso à informação sobre o uso da Praça de Alimentação e o desempenho da CONCESSIONÁRIA. Também será incentivado o envolvimento da comunidade acadêmica por meio de consultas e feedbacks sobre as atividades desenvolvidas nos imóveis concedidos.

4.9.2. As comunicações entre a UniRV e a CONCESSIONÁRIA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.9.3. A UniRV poderá convocar a CONCESSIONÁRIA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.9.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a UniRV poderá convocar a CONCESSIONÁRIA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONCESSIONÁRIA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1.1. DOS EMPREGADOS

5.1.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar declaração de que está ciente da obrigatoriedade de apresentar a Licença Sanitária e o Alvará de Funcionamento para esta atividade, expedidos pela Prefeitura Municipal de Rio Verde.

5.1.1.1.1. Observar rigorosamente a legislação sanitária: em caso de interdição das instalações ou paralisação temporária dos serviços em decorrência de auto de infração, a concessão poderá ser rescindida de pleno direito.

5.1.1.1.2. Manter, em local visível, o comprovante ou protocolo de solicitação de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do respectivo prazo de validade.

5.1.1.2. Exigir dos seus funcionários o atendimento de todas as normas de higiene exigidas pela Vigilância Sanitária.

5.1.1.3. Seguir as orientações de boas práticas e checklist instituídos pela ANVISA, abrangendo todas as etapas, desde a recepção de gêneros até a distribuição dos produtos.

5.1.1.4. Obedecer a todas as exigências previstas na legislação trabalhista e previdenciária.

5.1.1.5. Apresentar, quando da assinatura do instrumento contratual ou documento equivalente, relação nominal com a respectiva identificação e qualificação de seus empregados e colaboradores que executarão os serviços nas dependências dos boxes.

5.1.1.6. Qualquer substituição, exclusão ou inclusão de empregado deverá ser notificada ao gestor da contratação em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da ocorrência.

5.1.1.7. Manter seus trabalhadores, quando em serviço, com uniformes ou crachá de identificação.

5.1.1.8. Garantir a segurança física de seus empregados mediante o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs), conforme NR-06 do Ministério do Trabalho e alterações, tais como botas e luvas de borracha, luvas de malha de aço, toucas, aventais e máscaras descartáveis, bem como fiscalizar o uso correto.

5.1.1.9. Cumprir todas as exigências dos órgãos de saúde, inclusive quanto aos exames de saúde de seus empregados.

5.1.1.10. Responder por toda e qualquer despesa decorrente da execução do objeto desta cessão, tais como pagamento de salários em dia, seguros de acidentes de trabalho, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos previdenciários, obrigações sociais e outros que porventura venham a ser exigidos por norma legal, uma vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a UniRV.

5.1.1.11. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à UniRV ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua e de seus prepostos e empregados, dentro das dependências da UniRV, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.1.1.12. Além das demais obrigações expressamente previstas neste termo e de outras decorrentes da natureza do instrumento contratual ou documento equivalente, deverá a CONCESSIONÁRIA:

5.1.1.12.1. Determinar aos seus empregados que se submetam durante o período em que permanecerem nas dependências da UniRV ao regulamento de disciplina e segurança por esta instituído.

5.1.1.12.2. Substituir imediatamente o empregado cujo comportamento não for condizente com as regras estabelecidas pela UniRV.

5.1.1.12.3. Indicar, formalmente, entre aqueles que atuarão nos boxes, preposto, ficando responsável pela fiscalização do funcionamento do box e pelo tratamento com a UniRV de assuntos referentes ao contrato, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados. O trabalho do preposto objetiva a promoção de contatos com a fiscalização durante a execução da cessão de uso, o atendimento aos profissionais em serviço e atividades administrativas de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

5.1.1.13. Deverá o preposto ter e demonstrar capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no instrumento contratual ou documento equivalente.

5.1.1.14. Substituir imediatamente, até 2 (dois) dias úteis após receber a notificação, independente de justificativa, todo e qualquer de seus empregados ou preposto cuja atuação e permanente comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares da repartição ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários.

5.1.1.15. Oferecer aos seus empregados treinamentos na área relacionada à sua atividade comercial.

5.1.1.16. Manter equipe de pessoal devidamente habilitada e em número suficiente para a prestação dos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão ou greve no transporte coletivo e outros análogos.

5.1.2. DOS ALIMENTOS – EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

5.1.2.1. Garantir a utilização de matéria-prima adequada, contendo, no mínimo, registro de inspeção sanitária dentro das condições de padronização quanto aos critérios higiênico-sanitários e nutricionais.

5.1.2.2. A fiscalização poderá a qualquer tempo, mediante visita, determinar a troca e também o descarte de produtos que não apresentem os requisitos desejáveis de rendimento e/ou qualidade e que não permaneçam em temperatura adequada.

5.1.3. DOS EQUIPAMENTOS E DAS INSTALAÇÕES

5.1.3.1. Disponibilizar todas as instalações, equipamentos, mobiliários e utensílios necessários ao adequado funcionamento da atividade comercial, responsabilizando-se, inclusive, pelas obras de adaptação, acabamento e decoração dos ambientes que irão compor a área.

5.1.3.2. Apresentar os projetos executivos detalhados para reforma, instalações, decoração, sinalização e identificação, acompanhados das respectivas ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) quando for o caso, para prévia aprovação pela UniRV.

5.1.3.3. Responsabilizar-se pelas adequações e complementações elétricas e lógicas, de acordo com a carga a ser utilizada nas instalações existentes, após a prévia aprovação pela Administração dos projetos executivos de todas as instalações elétricas a serem executadas.

5.1.3.4. Será vedado efetuar qualquer alteração nas instalações e equipamentos sem prévia manifestação e consequente autorização do gestor da cessão de uso.

5.1.3.5. É vedada a sublocação ou o exercício de atividade diversa da autorizada na Cessão de Uso.

5.1.4. DA HIGIENE

5.1.4.1. Efetuar, diariamente, a higienização, limpeza e conservação de toda a área concedida.

5.1.4.2. As instalações deverão ser limpas obedecendo às determinações da ANVISA e, no mínimo, às seguintes orientações:

5.1.4.2.1. Efetuar supervisão rigorosa do processo de higienização de bandejas, pratos, talheres e demais itens necessários para a atividade comercial visando à garantia da sanidade microbiológica.

5.1.4.2.2. Realizar trimestralmente o controle de pragas e vetores urbanos de toda a área sob cessão, sempre no final do expediente.

5.1.4.2.3. Manter arquivado o certificado emitido pela empresa ou profissional que realizou o serviço.

5.1.4.3. Não permitir a lavagem de roupas (toalhas, uniformes etc.) nas dependências do órgão.

5.1.4.4. Proceder à separação e armazenamento do óleo usado, de origem animal, vegetal ou mineral, sendo proibido o descarte deste na rede de esgoto.

5.1.4.5. Não armazenar, por mais de uma semana, eventuais sobras de óleo vegetal resultantes da produção, nem mesmo proceder à transformação deste tipo de resíduo em outros subprodutos nas dependências da Praça de Alimentação da UniRV.

5.1.5. DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

5.1.5.1. Sujeitar-se às orientações dos gestores da Cessão de Uso, prestando os esclarecimentos solicitados, inclusive de possíveis reclamações.

5.1.5.2. Comunicar aos gestores da Cessão de Uso todas as anormalidades verificadas na execução dos serviços, descrevendo dados e circunstâncias que julgar necessários ao esclarecimento dos fatos.

5.1.5.3. Responsabilizar-se pela quitação de eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal relacionadas com os serviços prestados.

5.1.5.4. Obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo Poder Público para o exercício da respectiva atividade.

5.1.5.5. Fornecer e manter, de acordo com as normas oficiais de segurança, os extintores de incêndio.

5.1.5.6. Apresentar, trimestralmente, laudo emitido por nutricionista que, por meio de visita presencial aos boxes referentes a serviços de alimentação, avaliará a regularidade do cumprimento das exigências previstas nesta Cessão de Uso, com destaque para os seguintes critérios: nutrição, higiene, saúde, limpeza, sanitização, armazenamento, conservação, temperatura, qualidade e variedade de produtos.

5.1.5.6.1. No referido laudo deverão constar nome, CPF e número do registro na entidade profissional competente do nutricionista responsável que atestará o cumprimento das exigências.

5.1.5.7. As benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA na área objeto deste Termo, quando de interesse da UniRV, passarão a integrá-la e nela deverão permanecer após o término da cessão ou sua revogação, não cabendo, inclusive, indenização por parte da UniRV, ainda que se tratem de benfeitorias úteis ou necessárias.

5.1.5.8. Manter a regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista durante a vigência da cessão.

5.1.5.9. Manter o valor dos itens e refeições em conformidade com os praticados no mercado local, durante o prazo de execução do objeto, sujeitando-se às penalidades previstas no instrumento contratual, em caso de descumprimento.

5.1.5.10. Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato, todas as obrigações assumidas, principalmente as relacionadas aos prazos constantes no edital. O eventual descumprimento – conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da escritura pública de cessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pela UniRV, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela CONCESSIONÁRIA, sem direito a indenização.

5.1.5.11. Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária da UniRV.

5.1.5.12. Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IMA, se for o caso.

5.1.5.13. Conservar a área permitida em boas condições de uso, higiene e limpeza.

5.1.5.14. É vedado à CONCESSIONÁRIA subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções e edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da UniRV.

5.1.5.14.1. A contratação de terceiros para reforma e adequação do espaço não será considerada subcontratação, sendo de total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

5.1.5.15. Fica vedada, também, a transferência da concessão de uso por atos intervivos, por sucessão legítima ou testamentária, sob pena de resolver-se a concessão antes de seu termo, com a revogação da escritura pública e o perdimento das benfeitorias para a UniRV, sem que assista, à CONCESSIONÁRIA, direito à indenização ou de retenção.

5.1.5.16. Responsabilizar-se pelas adequações e serviços que se fizerem necessários ao funcionamento da atividade comercial, inclusive quando demandada pela UniRV.

5.1.5.17. As benfeitorias realizadas não gerarão direito a indenização por parte da UniRV.

5.1.5.18. Efetuar o pagamento integral e tempestivo da Outorga Onerosa e da quota-parte referente às despesas de energia elétrica das áreas comuns da Praça de Alimentação, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA UNIRV (CONCEDENTE)

5.2.1. Colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA, imediatamente após assinatura do contrato de concessão, as instalações físicas, elétricas e hidráulicas em perfeitas condições para uso do funcionamento da atividade comercial.

5.2.2. Permitir o livre acesso dos empregados da CONCESSIONÁRIA para a execução dos serviços.

5.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução desta concessão de uso de espaço público.

5.2.4. Proporcionar à CONCESSIONÁRIA todas as condições necessárias à boa execução do serviço objeto da presente concessão.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O primeiro pagamento da Outorga Onerosa deverá ser realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à entrega do Termo de Recebimento Definitivo da obra à CONCESSIONÁRIA. Os pagamentos subsequentes deverão ser efetuados até o 10º (décimo) dia de cada mês de competência, mediante transferência bancária na conta bancária indicada pela UniRV.

6.1.1. O comprovante de quitação deverá ser encaminhado ao setor competente da UniRV no ato do recolhimento, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis em caso de atraso ou inadimplemento.

6.1.2. Em caso de atraso no pagamento, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, poderá haver notificação à CONCESSIONÁRIA, sujeitando-a a sanções previstas no contrato, inclusive a rescisão em casos de inadimplência contínua.

6.2. Perderá também a concessão de uso, com rescisão unilateral do contrato, aquele que deixar de pagar por mais de 03 (três) meses cumulativamente, os valores devidos pela concessão de uso.

6.3. Além do pagamento mensal da Outorga Onerosa à UniRV, a CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelo pagamento das despesas individualizadas decorrentes da utilização de suas instalações, incluindo energia elétrica, água, esgoto, gás e demais custos operacionais inerentes à atividade desenvolvida, bem como pelo pagamento da parcela que lhe couber no rateio das despesas de energia elétrica das áreas comuns da Praça de Alimentação, calculada proporcionalmente à área ocupada por seu respectivo box.

7. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A concessão será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da última assinatura eletrônica das partes aposta no instrumento contratual, nos termos do artigo 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. O prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da UniRV, mediante justificativa devidamente formalizada e observados os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 7.692/2025.

7.2. A rescisão contratual antecipada obriga a CONCESSIONÁRIA a indenizar a UniRV mediante o pagamento de multa correspondente a 10% do valor total do contrato, calculada proporcionalmente ao período restante até o seu término.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. As empresas interessadas deverão apresentar, na sessão de julgamento da licitação:

a) Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a exploração do espaço objeto da concessão;

b) O licitante poderá, caso seja de seu interesse, realizar vistoria nos locais previstos para a exploração do espaço objeto da concessão, devendo agendar previamente com o Departamento de Engenharia e Obras da UniRV, por meio do telefone (64) 3611-2222. A visita poderá ocorrer até 03 (três) dias antes da data marcada para a sessão, e sua realização poderá ser comprovada por Declaração emitida pelo licitante de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades do imóvel, que assume total responsabilidade por este fato e que não se utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este órgão.

8.2. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil.

8.3. A não realização da vistoria não poderá fundamentar posteriores alegações de desconhecimento das características, condições físicas, estruturais, operacionais ou demais peculiaridades do espaço objeto da concessão, tampouco ensejar pedidos de alteração das condições estabelecidas no Edital ou de revisão das obrigações assumidas em razão de

circunstâncias que poderiam ter sido verificadas mediante vistoria, cabendo à CONCESSIONÁRIA assumir os ônus decorrentes de sua proposta e da exploração do espaço concedido.

9. COMPROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

9.1. As especificações técnicas exigidas no edital representam os requisitos mínimos de qualidade, desempenho e características dos serviços a serem prestados, sendo permitida a oferta de serviços com qualidade, desempenho ou características superiores às exigidas, desde que compatíveis com o objeto da contratação.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 — advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade —, observados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Constituem infrações contratuais graves, que autorizam a rescisão unilateral do contrato pela UniRV, entre outras:

- O inadimplemento do pagamento da Outorga Onerosa por período superior a 3 (três) meses cumulativos;
- A execução de obras ou benfeitorias sem prévia aprovação do Departamento de Engenharia e Obras ou Comitê Técnico nomeado especificamente para essa função;
- A operação do box sem as licenças, alvarás ou certificados exigidos;
- A sublocação ou transferência da concessão a terceiros;
- O descumprimento reiterado dos horários mínimos de funcionamento;
- A prática de infrações sanitárias graves que resultem em interdição do box pela autoridade competente.

11. DO REAJUSTE

11.1. O valor da remuneração devida pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE será reajustado anualmente, tendo como data-base a data de início da vigência do contrato de concessão.

11.2. O reajuste será realizado aplicando-se o **IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONCESSIONÁRIA pagará à UniRV a importância da diferença calculada tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), sendo aplicado aquele que tiver o menor índice.

11.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.6. Para fins da aplicação, considera-se:

11.6.1. DO REAJUSTAMENTO

11.6.1.1. Será aplicado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, e consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no instrumento contratual, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

11.6.2. DO REALINHAMENTO

11.6.2.1. Será aplicado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado (art. 124, alínea "d", inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

11.6.2.2. O realinhamento deve ser apresentado de forma individualizada para cada item, serviço ou produto que tenha sido efetivamente impactado pelo fato gerador do desequilíbrio, sendo vedada a aplicação de índice sobre o valor global do contrato.

11.6.2.3. Os preços dos itens, dos serviços ou dos produtos do contrato que tiverem sido objeto de realinhamento terão suas datas-bases atualizadas à data do fato gerador do desequilíbrio.

11.6.2.4. Ressalta-se que a simples variação dos preços divulgados nos sistemas de custos referenciais, como por exemplo: SINAPI, SICRO, FIPE, GOINFRA etc., não autoriza a formalização de realinhamento.

11.6.3. As alterações descritas serão realizadas por apostilamento.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o **Agente de Contratação/Comissão** verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

12.2.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

12.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o **Agente de Contratação/Comissão** realizará, em conjunto com a banca designada, a verificação da conformidade das propostas.

12.4. Serão desclassificadas as propostas que:

12.4.1. contiverem vícios insanáveis;

12.4.2. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

12.4.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

12.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.4.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

12.4.6. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.5. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

12.5.1. A seleção da proposta mais vantajosa será realizada por meio do **critério de julgamento de técnica e preço**, nos termos da legislação aplicável, considerando a melhor combinação entre a qualidade da proposta técnica e a maior oferta de outorga mensal pela utilização do espaço público.

12.5.2. Para fins deste Edital, o critério de preço corresponderá ao valor da outorga mensal ofertada pela licitante, sendo considerada mais vantajosa a proposta que apresentar o maior valor, observado o mínimo estabelecido pela Administração.

12.5.3. A avaliação técnica considerará os elementos apresentados pela licitante, especialmente aqueles relacionados ao modelo de operação, qualidade do serviço, adequação do mix de produtos, proposta de layout e mobiliário, bem como demais aspectos que impactem diretamente na experiência dos usuários e na eficiência da execução do objeto.

12.5.4. A pontuação final das propostas será obtida a partir da ponderação entre as **notas técnica** e **de preço**, conforme metodologia a ser definida no instrumento convocatório, assegurando-se critérios objetivos, previamente estabelecidos e isonômicos.

12.5.5. A avaliação das propostas será composta por:

III. Nota Técnica (NT), com pontuação máxima de 70,00 (setenta) pontos;
IV. Nota Econômica (NE), com pontuação máxima de 30,00 (trinta) pontos.

12.5.6. A maior pontuação ponderada final que irá definir a classificação final. A pontuação máxima será **100,00 (cem) pontos.**

12.5.7. Será declarada vencedora a licitante que obtiver a maior Nota Final (NF), observadas as condições do instrumento convocatório.
12.6. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.
12.7. A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas neste edital e termo de referência.
12.8. A análise dos quesitos de natureza qualitativa **(proposta técnica)** será realizada pela banca designada para este fim.

12.9. DA PROPOSTA TÉCNICA:

12.9.1. No julgamento das **propostas técnicas**, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

12.9.1.1. Da Matriz Geral de Pontuação Técnica:

QUADRO 1 – MATRIZ RESUMIDA DE JULGAMENTO		
ITEM	**CRITÉRIO**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
1	Franquia	20,00
2	Experiência Específica em Operação Similar	15,00
3	Plano de Higiene, Segurança Alimentar e Conformidade Sanitária	10,00
4	Plano Operacional, Atendimento e Matriz de Oferta (Cardápio-Base Referencial)	10,00
5	Projeto de Implantação, Layout, Equipamentos e Compatibilização Técnica	5,00
6	Plano de Manutenção, Conservação, Limpeza e Gestão de Resíduos	5,00
7	Plano de Mobilização Operacional e Estruturação da Equipe Inicial	5,00
TOTAL DA NOTA TÉCNICA (NT)		**70,00**

QUADRO 2 – PLANILHA DETALHADA DA NOTA TÉCNICA

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO DO SUBCRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	SUBITEM ESSENCIAL
1	1.1.	Vinculação a sistema de franquia empresarial	20	SIM
Subtotal do Item 1			**20**	
2	2.1	Experiência operacional efetivamente comprovada em atividade compatível com objeto	7.5	SIM
2	2.2	Consistência, aderência e compatibilidade da experiência operacional comprovada	7.5	SIM
Subtotal do Item 2			**15**	
3	3.1	Manual de Boas Práticas / Programa de autocontrole sanitário aplicável à operação	3,0	SIM
3	3.2	Procedimentos de higiene, manipulação, armazenamento, controle de temperatura e prevenção de contaminação	3,5	SIM
3	3.3	Rotinas de conformidade sanitária, rastreabilidade mínima, resposta a não conformidades e aderência regulatória	3,5	SIM
Subtotal do Item 3			**10**	
4	4.1	Metodologia de atendimento, fluxo operacional e gestão de filas	3,5	SIM
4	4.2	Matriz de oferta / cardápio-base referencial por faixa horária	3,5	SIM

4	4.3	Compatibilidade do mix ofertado com o modelo operacional e com o público-alvo do empreendimento	3,0	SIM
Subtotal do Item 4			**10**	
5	5.1	Layout funcional, setorização operacional e compatibilidade com o fluxo do empreendimento	2,0	SIM
5	5.2	Memorial descritivo dos equipamentos, mobiliário e infraestrutura operacional prevista	2,0	SIM
5	5.3	Compatibilização técnica com instalações, utilidades, segurança, acessibilidade e restrições do espaço público	1,0	SIM
Subtotal do Item 5			**5**	
6	6.1	Plano de manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos	2,0	SIM
6	6.2	Plano de limpeza estrutural, higienização ambiental e rotinas operacionais de asseio	1,5	SIM
6	6.3	Plano de gestão de resíduos, óleo, recicláveis e logística reversa	1,5	SIM
Subtotal do Item 6			**5**	
7	7.1	Plano de mobilização de pessoal para pré-operação e início das atividades	2,5	SIM
7	7.2	Programa de treinamento inicial, abertura assistida e estabilização da operação	2,5	SIM

Subtotal do Item 7	**5**

TOTAL DA NOTA TÉCNICA (NT)		**70**
8	**Nota Econômica – Valor da Outorga Mensal**	**30**
NOTA FINAL (NF)		**100**

12.9.2. Das Regras Gerais de Aplicação da Matriz;

12.9.2.1. A Nota Técnica (NT) será apurada mediante a soma das pontuações obtidas em todos os subitens previstos no Quadro 2, observados os respectivos limites máximos.

12.9.2.2. Todos os itens e subitens integrantes da matriz técnica são considerados essenciais à adequada compreensão, comparabilidade e aferição da exequibilidade da solução proposta, razão pela qual deverão ser apresentados com conteúdo mínimo compatível com o objeto, em nível suficiente para viabilizar o julgamento objetivo e motivado pela Comissão.

12.9.2.3. A atribuição de pontuação 0,00 (zero) em qualquer item ou subitem da Proposta Técnica não implicará, por si só, desclassificação automática, devendo a Comissão avaliar, de forma motivada, se a ausência, incompatibilidade material, insuficiência absoluta ou inadequação relevante do conteúdo apresentado compromete:

e) a compreensão mínima da solução proposta;
f) a comparabilidade objetiva entre as propostas;
g) a aferição de exequibilidade da solução; ou
h) a viabilidade material de execução do objeto.

12.9.2.4. Verificado que a falha compromete, de forma substancial, qualquer dos aspectos acima, poderá a proposta ser tecnicamente desclassificada, desde que tal consequência esteja expressamente prevista no Edital e seja aplicada de forma motivada, proporcional, isonômica e vinculada ao instrumento convocatório.

12.9.2.5. A Comissão deverá atribuir pontuação de forma motivada, com base nos documentos efetivamente apresentados, vedada a atribuição genérica, arbitrária ou desacompanhada de fundamentação mínima.

A motivação da nota deverá constar em ata, planilha de julgamento ou relatório técnico, com indicação objetiva:

e) Dos documentos analisados;
f) Dos elementos considerados;
g) Da faixa de enquadramento adotada; e

h) Da razão concreta da pontuação atribuída.

12.9.2.6. A mera satisfação do requisito mínimo de habilitação não assegura, por si só, a pontuação máxima nos subitens técnicos correlatos.

12.10. Das Diretrizes Objetivas de Avaliação de Cada Subitem;

12.10.1. Item 1 – FRANQUIA (20,00 PONTOS)

a. O Item 1 destina-se à aferição da vinculação da licitante a sistema de franquia empresarial no ramo de alimentação e bebidas, em nível superior ao mínimo exigido para fins de habilitação, considerando que a adoção de modelo franqueado evidencia, em regra, a existência de padronização operacional, protocolos de qualidade, suporte técnico permanente, identidade comercial consolidada, controle de processos e maior previsibilidade na execução do objeto.

b. A pontuação deste item não constitui requisito de habilitação, destinando-se exclusivamente à avaliação técnica comparativa entre as propostas.

c. Somente será considerada, para fins de pontuação, a vinculação da licitante à rede franqueadora, devidamente comprovada por documentação idônea, vigente na data da apresentação da proposta.

12.10.1.1. Subitem 1.1 – Vinculação a sistema de franquia empresarial (20,00 pontos)

a) Objeto da avaliação

a.1) Avalia se a licitante opera unidade integrante de sistema de franquia empresarial no segmento de alimentação e bebidas, considerando que a adoção deste modelo evidencia a utilização de métodos operacionais padronizados, identidade comercial consolidada, treinamento permanente, suporte técnico e controle de qualidade.

a.2) Para fins desta avaliação, serão consideradas franquias relacionadas à exploração de:

- cafeterias;
- cafeterias premium;
- lanchonetes;
- bistrôs;
- restaurantes;
- redes de alimentação rápida (fast food);
- redes especializadas em alimentação e bebidas;
- outros sistemas de franquia do ramo alimentício compatíveis com o objeto.

b) Documentação apta à comprovação

b.1) A comprovação poderá ser realizada mediante apresentação, isolada ou cumulativamente, dos seguintes documentos:

- contrato de franquia vigente;
- declaração emitida pela franqueadora confirmando a condição de franqueada;
- certificado ou documento de credenciamento expedido pela franqueadora;
- documento societário ou contratual que demonstre a vinculação ao sistema de franquia;
- Documento que comprove o compromisso assumido entre a franquia e franqueado, caso se sagre vencedora do certame.
- outros documentos objetivamente idôneos que comprovem a operação regular da unidade franqueada.

c) Escala de pontuação

- **0,00** – Não comprovada a condição de franqueada ou documentação insuficiente;
- **10,00** – Comprovação de compromisso futuro de abertura de unidade franqueada de rede compatível com o objeto da concorrência, caso de sagre vencedora do certamente;
- **20,00** – Comprovação de operação regular como unidade franqueada, com documentação completa e vigente.

12.10.2. Item 0 2 - EXPERIÊNCIA OPERACIONAL COMPROVADA EM OPERAÇÃO SIMILAR (15,00 PONTOS);

d. O Item 2 destina-se à aferição da experiência operacional comprovada em operação similar, em nível superior ao mínimo exigido para fins de habilitação, considerando a natureza do objeto, o volume de investimento privado requerido, a necessidade de implantação operacional compatível com as exigências do empreendimento, a operação contínua em ambiente institucional de alta circulação e o interesse da Administração em selecionar parceiro privado com expertise comprovada, estabilidade operacional e menor risco de descontinuidade da prestação**.**

e. A pontuação deste item não se confunde com a habilitação técnica mínima e não poderá ser atribuída com base exclusiva na mera antiguidade formal da pessoa jurídica**.**

f. Somente será considerada, para fins de pontuação, a atuação efetiva comprovada em atividade empresarial compatível com o objeto, mediante documentação idônea.

12.10.2.1. Subitem 2.1 – Tempo de atuação efetiva comprovada em atividade compatível com o objeto (7,50 pontos)

a) Objeto da avaliação

a.1) Avalia o tempo de efetiva atuação empresarial comprovada da licitante em atividade compatível com a exploração de unidade de alimentação e bebidas, considerada a aderência material com o objeto licitado.
a.2) Não será suficiente, isoladamente, a mera data de constituição da pessoa jurídica, a simples inscrição no CNPJ ou a existência de CNAE compatível desacompanhada de elementos mínimos que demonstrem o efetivo exercício da atividade.
a.3) Serão consideradas compatíveis, sem exigência de identidade absoluta de objeto, experiências relacionadas à operação de:

- cafeterias;
- lanchonetes;
- bistrôs;
- restaurantes;
- unidades de alimentação em ambientes corporativos, institucionais, empresariais, hospitalares, universitários, condominiais, centros administrativos, terminais, shoppings e similares.

b) Documentação apta à comprovação

b.1) A comprovação poderá ser realizada, isolada ou cumulativamente, mediante apresentação de documentos idôneos, tais como:

- atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- contrato(s) de prestação de serviços, concessão, locação comercial ou instrumento(s) equivalente(s), acompanhados, quando necessário, de elementos mínimos de execução;
- notas fiscais, documentos fiscais eletrônicos, faturas, ordens de serviço ou documentos equivalentes;
- alvará(s), licença(s) sanitária(s), licença(s) de funcionamento ou documentos regulatórios compatíveis com a atividade exercida;
- outros documentos objetivamente idôneos que demonstrem a atuação efetiva no ramo.

c) Escala de pontuação

- **0,00** – Ausente, insuficiente ou incompatível com o objeto;
- **2,50** – Comprovação de atuação efetiva compatível por período de até 02 (dois) anos**;**
- **5,00** – Comprovação de atuação efetiva compatível por período superior a 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos**;**
- **7,50** – Comprovação de atuação efetiva compatível por período superior a 05 (cinco) anos**.**

12.10.2.2. Subitem 2.2 – Robustez, aderência e consolidação da experiência empresarial comprovada (7,50 pontos)

a) Objeto da avaliação
a.1) Avalia a qualidade, consistência, aderência e densidade da experiência empresarial comprovada, em nível superior ao mínimo habilitatório, considerando:

- a compatibilidade material da experiência com o objeto licitado;
- a demonstração de atuação estável e efetiva no segmento;

- a continuidade ou reiteração da operação;
- a coerência entre a experiência demonstrada e a complexidade do empreendimento;
- a aptidão revelada para implantação, operação e manutenção de unidade de alimentação em ambiente de fluxo relevante.

b) Critérios objetivos de análise

b.1) A Comissão avaliará, de forma motivada, entre outros elementos objetivamente verificáveis:

- pluralidade ou continuidade relevante de experiências compatíveis;
- aderência da experiência ao perfil operacional do objeto;
- consistência documental do histórico empresarial;
- demonstração de operação em ambientes com fluxo de público, exigência sanitária, controle de atendimento e rotina estruturada;
- compatibilidade entre a experiência demonstrada e o padrão de serviço pretendido pela Administração.

c) Escala de pontuação

- **0,00** – Ausente, insuficiente, genérica ou incompatível com o objeto;
- **2,00** – Comprovação mínima de experiência compatível, suficiente apenas para demonstrar aderência básica ao segmento;
- **4,00** – Comprovação razoavelmente consistente, com aderência parcial ou intermediária ao perfil do objeto;
- **6,00** – Comprovação consistente, estável e objetivamente compatível com o objeto, revelando boa aderência operacional ao empreendimento;
- **7,50** – Comprovação robusta, reiterada e altamente aderente ao objeto, revelando consolidação empresarial efetiva no ramo, com histórico consistente de operação compatível com o perfil técnico, sanitário e operacional exigido para a futura concessão.

12.10.3. ITEM 3 – PLANO DE HIGIENE, SEGURANÇA ALIMENTAR E CONFORMIDADE SANITÁRIA (10,00 PONTOS)

12.10.3.1. Subitem 3.1 – Manual de Boas Práticas / Programa de autocontrole sanitário aplicável à operação (3,00 pontos)

a) Objeto da avaliação

a.1) Avalia a apresentação de manual, programa ou conjunto estruturado de diretrizes operacionais de boas práticas aplicáveis à futura unidade, contemplando, no mínimo, premissas de higiene, controle de processos, responsabilidades operacionais e aderência ao padrão sanitário exigível.

b) Escala de pontuação

- **0,00** – Ausente ou incompatível com o objeto;
- **1,00** – Apresenta conteúdo genérico, sem estrutura mínima aplicável à operação;
- **2,00** – Apresenta conteúdo parcialmente estruturado, com aderência intermediária ao objeto;

- **3,00** – Apresenta conteúdo completo, coerente, aplicável e tecnicamente consistente, compatível com a operação pretendida.

12.10.3.2. Subitem 3.2 – Procedimentos de higiene, manipulação, armazenamento, controle de temperatura e prevenção de contaminação (3,50 pontos)

a) Objeto da avaliação

a.1) Avalia a apresentação de procedimentos operacionais compatíveis com a futura unidade, contemplando manipulação segura, higiene de superfícies e utensílios, armazenamento, conservação, controle de temperatura, prevenção de contaminação cruzada e rotinas correlatas.

b) Escala de pontuação

- **0,00 –** Ausente ou incompatível com o objeto;
- **1,25 –** Apresenta conteúdo genérico ou incompleto, sem detalhamento mínimo das rotinas críticas;
- **2,50** – Apresenta conteúdo parcialmente estruturado, com tratamento razoável das rotinas essenciais;
- **3,50** – Apresenta conteúdo completo, coerente, aplicável e tecnicamente consistente, com adequada cobertura das rotinas críticas da operação.

12.10.3.3. Subitem 3.3 – Rotinas de conformidade sanitária, rastreabilidade mínima, resposta a não conformidades e aderência regulatória (3,50 pontos)

a) Objeto da avaliação

a.1) Avalia a apresentação de rotinas mínimas de controle documental e operacional voltadas à conformidade sanitária, incluindo, quando aplicável, registros, rastreabilidade, ações corretivas, resposta a não conformidades e aderência regulatória.

b) Escala de pontuação

- **0,00** – Ausente ou incompatível com o objeto;
- **1,25** – Apresenta conteúdo genérico, sem detalhamento mínimo de controles;
- **2,50** – Apresenta conteúdo parcialmente estruturado, com aderência intermediária;
- **3,50** – Apresenta conteúdo completo, coerente, aplicável e compatível com o padrão regulatório exigível.

12.10.4. ITEM 4 – PLANO OPERACIONAL, ATENDIMENTO E MATRIZ DE OFERTA (CARDÁPIO – BASE REFERENCIAL) (10,00 PONTOS)

12.10.4.1. Subitem 4.1 – Metodologia de atendimento, fluxo operacional e gestão de filas (3,50 pontos)

b) Objeto da avaliação

a.1) Avalia a metodologia proposta para organização do atendimento, fluxo de clientes, ordenação da operação e mitigação de filas, considerando a dinâmica do ambiente institucional.

b) Escala de pontuação

- **0,00** – Ausente ou incompatível com o objeto;
- **1,25** – Apresenta metodologia genérica ou insuficiente;
- **2,50** – Apresenta metodologia básica, com aderência parcial;
- **3,50** – Apresenta metodologia coerente, aplicável e compatível com o fluxo do empreendimento.

12.10.4.2. Subitem 4.2 – Matriz de oferta / cardápio-base referencial por faixa horária (3,50 pontos)

a) Objeto da avaliação

a.1) Avalia a apresentação de cardápio-base referencial ou matriz de oferta por faixa horária, contemplando coerência com o público-alvo, variedade mínima, compatibilidade com a proposta operacional e viabilidade de execução.

b) Escala de pontuação

- **0,00** – Ausente ou incompatível com o objeto;
- **1,25** – Apresenta cardápio-base genérico, insuficiente ou pouco aderente ao perfil do empreendimento;
- **2,50** – Apresenta cardápio-base parcialmente estruturado, com aderência intermediária;
- **3,50** – Apresenta cardápio-base coerente, diversificado, compatível com o público-alvo e objetivamente executável.

12.10.4.3. Subitem 4.3 – Compatibilidade do mix ofertado com o modelo operacional e com o público-alvo do empreendimento (3,00 pontos)

a) Objeto da avaliação

a.1) Avalia a compatibilidade entre o mix de produtos/serviços ofertados, a capacidade operacional proposta e o perfil do público-alvo, evitando incompatibilidades entre promessa comercial e capacidade de entrega.

b) Escala de pontuação

- **0,00** – Ausente ou incompatível com o objeto;
- **1,00** – Compatibilidade frágil ou insuficiente;
- **2,00**– Compatibilidade intermediária;
- **3,00** – Compatibilidade elevada, coerente e aderente ao empreendimento.

12.10.5. ITEM 5 – PROJETO DE IMPLANTAÇÃO, LAYOUT, EQUIPAMENTOS E COMPATIBILIZAÇÃO TÉCNICA (5,00 PONTOS).

12.10.5.1. Subitem 5.1 – Layout funcional, setorização operacional e compatibilidade com o fluxo do empreendimento (2,00 pontos)

a) Escala de pontuação

- **0,00** – Ausente ou incompatível com o objeto;
- **0,50** – Apresenta layout genérico ou insuficiente;
- **1,00** – Apresenta layout básico, com aderência parcial;

• **2,00** – Apresenta layout funcional, coerente e compatível com o fluxo do empreendimento.

12.10.5.2. Subitem 5.2 – Memorial descritivo dos equipamentos, mobiliário e infraestrutura operacional prevista (2,00 pontos)

a) Escala de pontuação

• **0,00** – Ausente ou incompatível com o objeto;
• **0,50** – Apresenta memorial genérico ou incompleto;
• **1,00** – Apresenta memorial básico, com aderência parcial;
• **2,00** – Apresenta memorial coerente, suficiente e compatível com a operação pretendida.

12.10.5.3. Subitem 5.3 – Compatibilização técnica com instalações, utilidades, segurança, acessibilidade e restrições do espaço público (1,00 ponto)

a) Escala de pontuação

• **0,00** – Ausente ou incompatível com o objeto;
• **0,25** – Apresenta tratamento genérico ou insuficiente;
• **0,75** – Apresenta compatibilização parcial, com aderência intermediária;
• **1,00** – Apresenta compatibilização técnica coerente, suficiente e aderente às condições do espaço público.

12.10.6. ITEM 6 – PLANO DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E GESTÃO DE RESÍDUOS (5,00 PONTOS)
12.10.6.1. Subitem 6.1 – Plano de manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos (2,00 pontos)

a) Escala de pontuação

• **0,00** – Ausente ou incompatível com o objeto;
• **0,50** – Apresenta plano genérico, sem detalhamento mínimo das rotinas;
• **1,00** – Apresenta plano básico, com indicação parcial de rotinas de manutenção;
• **2,00** – Apresenta plano coerente, estruturado e compatível com a operação.

12.10.6.2. Subitem 6.2 – Plano de limpeza estrutural, higienização ambiental e rotinas operacionais de asseio (1,50 pontos)

a) Escala de pontuação

• **0,00** – Ausente ou incompatível com o objeto;
• **0,50** – Apresenta plano genérico, sem definição mínima de frequência, áreas ou rotinas;
• **1,00** – Apresenta plano parcialmente estruturado, com indicação básica das rotinas relevantes;
• **1,50** – Apresenta plano completo, coerente e compatível com a operação.

12.10.6.3. Subitem 6.3 – Plano de gestão de resíduos, óleo, recicláveis e logística reversa (1,50 pontos)

a) Escala de pontuação

- **0,00** – Ausente ou incompatível com o objeto;
- **0,50** – Apresenta plano genérico, sem definição mínima de segregação ou destinação;
- **1,00** – Apresenta plano parcialmente estruturado, com indicação básica de manejo;
- **1,50** – Apresenta plano coerente, suficiente e compatível com a natureza da operação.

12.10.7. ITEM 7 – PLANO DE MOBILIZAÇÃO OPERACIONAL E ESTRUTURAÇÃO DA EQUIPE INICIAL (5,00 PONTOS)

12.10.7.1. Subitem 7.1 – Plano de mobilização de pessoal para pré-operação e início das atividades (2,50 pontos)

a) Objeto da avaliação

a.1) Avalia a apresentação de plano de mobilização da equipe inicial, com indicação estimada de perfis, funções, fases de recrutamento/ativação e coerência com o cronograma de implantação, sem exigência de indicação nominativa.

b) Escala de pontuação

- **0,00** – Ausente ou incompatível com o objeto;
- **0,50** – Apresenta plano genérico ou insuficiente;
- **1,50** – Apresenta plano parcialmente estruturado, com aderência intermediária;
- **2,50** – Apresenta plano coerente, suficiente e compatível com a implantação e o início da operação

12.10.7.2. Subitem 7.2 – Programa de treinamento inicial, abertura assistida e estabilização da operação (2,50 pontos)

a) Objeto da avaliação

a.1) Avalia a apresentação de programa de treinamento inicial, procedimentos de abertura assistida e medidas de estabilização da operação nos primeiros dias de funcionamento.

b) Escala de pontuação

- **0,00** – Ausente ou incompatível com o objeto;
- **0,75** – Apresenta conteúdo genérico ou insuficiente;
- **1,50** – Apresenta conteúdo parcialmente estruturado, com aderência intermediária;
- **2,50** – Apresenta programa coerente, aplicável e compatível com a fase inicial de operação.

12.11. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o **Agente de Contratação/Comissão** realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

12.12. DA PROPOSTA DE PREÇO:

12.12.1. O licitante deverá apresentar sua proposta contendo os seguintes dados:

i) ser digitada, no idioma português do Brasil;

j) ser apresentada sem alternativas, condições, emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, em tantas laudas quanto necessárias, sendo a última folha assinada pela representante legal da empresa;

k) conter nome da proponente, endereço, número do CPF ou do CNPJ, telefone, endereço eletrônico, nome do Banco, números da agência bancária e da conta corrente;

l) conter a descrição completa, detalhada e individualizada do produto cotado, inclusive marca/modelo, se houver, não se admitindo expressões vagas ou imprecisas, de maneira a não ensejar dúvidas por ocasião da análise e do julgamento e para demonstrar que atende corretamente às especificações técnicas constantes do Anexo I deste Edital;

m) conter preço unitário e total do item cotado, em moeda nacional, até duas casas decimais após a vírgula, em algarismos e o valor total da proposta deve também ser expresso por extenso, prevalecendo, em caso de divergência entre os valores, a indicação por extenso;

n) **conter prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação;**

f.1) Caso o prazo de que trata o item acima não esteja expressamente indicado na proposta, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

o) configurações e outras especificações técnicas detalhadas para o item cotado, contendo, no mínimo, as características mínimas descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

p) conter declaração expressa de que o preço proposto é definitivo e nele estão inclusos todos os tributos, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, obrigações financeiras de qualquer natureza, fretes, seguros, etc., que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

12.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

12.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que **não alterem a substância das propostas**;

12.13.2. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

12.14. A critério do(a) **Agente de Contratação/Comissão**, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

12.15. O(a) **Agente de Contratação/Comissão** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da UniRV - Universidade de Rio Verde ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

12.16. DA NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.16.1. Será atribuída ao licitante uma **Nota da Proposta de Preço (NP)**, de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

12.16.1.1. A proposta que apresentar o maior valor de outorga mensal válido receberá a **pontuação máxima de 30,00 (trinta) pontos**. As demais propostas terão sua Nota Econômica calculada de forma proporcional, mediante aplicação de regra de três simples, conforme fórmula estabelecida abaixo, assegurando-se que a pontuação seja diretamente proporcional ao valor de outorga ofertado.

12.16.1.2. Considerando que a proposta de maior valor (MV) recebe 30 pontos, a pontuação das demais propostas será calculada por regra de três simples, conforme abaixo:

NE = (VO / MV) × 30

NE = Nota Econômica da licitante;

VO = Valor de Outorga Mensal ofertado pela licitante avaliada;

MV = Maior Valor de Outorga Mensal válido entre as propostas classificadas.

Exemplo prático

Considere:

Maior outorga (MV) = R$ 10.000

Proposta avaliada (VO) = R$ 8.000

NE = (8.000/10.000) × 30 = 24 pontos

12.16.1.3. A Nota Econômica (NE) será calculada com até duas casas decimais, aplicando-se o critério de arredondamento matemático convencional (regra do arredondamento simétrico), pelo qual a terceira casa decimal igual ou superior a 5 (cinco) implica arredondamento para cima, e inferior a 5 (cinco), para baixo.

12.16.1.4. Não serão admitidas propostas econômicas:

• Inferiores ao valor mínimo de outorga mensal fixado no Edital, se houver;

• Manifestamente inexequíveis;

• Incompatíveis com as regras deste certame.

12.16.2. Após a análise das **propostas de técnica e de preço**, será estabelecida a pontuação final das licitantes mediante a soma das respectivas notas, conforme a seguinte fórmula:

NF = (NT + NE)

onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da Proposta Técnica;

NP = Nota Econômica (NE).

12.16.4. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.2 e 7.2.1, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente,

considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante. (art. 21, §2º, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

12.16.5.Será declarada vencedora a licitante que obtiver a maior Nota Final (NF), observadas as condições do instrumento convocatório.

13. DAS GARANTIAS

13.1. Garantia Contratual

13.2. A adjudicatária, deverá apresentar no prazo de até 01 (um) mês, contados da data da homologação da licitação, independentemente de convocação pela UniRV, e anterior à assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento) do valor homologado (total da outorga)**. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante toda a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término desse período. Além disso, permanecerá em vigor mesmo que o contratado não efetue o pagamento do prêmio nas datas estabelecidas.

13.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei n. 14.133 de 2021.

13.3. A CONCESSIONÁRIA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

13.3.1. caução em dinheiro ou **em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural**, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

13.3.1.1. No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado na Conta:

Especificação da conta bancária: Banco Itaú, Conta Corrente n.º 38949-4, Agência: 4374, Favorecida: FESURV - Universidade de Rio Verde, CNPJ: 01.815.216/0001-78.

13.3.1.2. Os Títulos da Dívida Pública serão admitidos desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da CONCESSIONÁRIA.

13.3.2. seguro-garantia;

13.3.2.1. Entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada

pela SUSEP a comercializar seguros;

13.3.2.2. O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP n.º 662 de 11 de abril de 2022 e seu Anexo.

13.3.2.3. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia.

13.3.2.4. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação ao serviço.

13.3.2.5. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificativa a ser aceita pela Autarquia.

13.3.2.6. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

13.3.2.6.1. Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;

13.3.2.6.2. Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;

13.3.2.6.3. Nome e número do CNPJ do SEGURADO (UniRV);

13.3.2.6.4. Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);

13.3.2.6.5. Nome e número do CNPJ da CONCESSIONÁRIA (TOMADORA da apólice).

13.3.2.7. A garantia prestada na modalidade de **seguro-garantia** somente será liberada ou restituída após o cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA e a extinção do contrato, desde que não remanesçam obrigações ou responsabilidades contratuais pendentes, observado o disposto no art. 100 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável, além das hipóteses abaixo previstas:

13.3.2.7.1. quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado, ou devolução da apólice;

13.3.2.7.2. quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

13.3.2.7.3. quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

13.3.2.7.4. quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

13.3.2.7.5. quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013 e seus Anexos.

13.3.2.8. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONCESSIONÁRIA não tiver

pago o prêmio nas datas convencionadas.

13.3.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

13.3.3.1. Por meio da CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO): carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

13.3.3.1.1. Cópia autenticada do estatuto social do banco.

13.3.3.1.2. Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco.

13.3.3.1.3. Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco.

13.3.3.1.4. Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

13.3.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

13.4. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a UniRV - Universidade de Rio Verde como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro conforme o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

13.5. Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a CONCESSIONÁRIA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

13.6. A garantia deverá abranger todo o período de vigência do contrato de concessão, permanecendo válida até o integral cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, inclusive aquelas relacionadas à utilização, conservação, manutenção, exploração e restituição do espaço objeto da concessão, quando aplicáveis, devendo ser renovada ou prorrogada sempre que houver alteração ou prorrogação do contrato que implique a extensão ou modificação das obrigações garantidas.

13.7. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver acréscimo de objeto.

13.8. Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

13.9. Na hipótese de inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, que optar pelo seguro-garantia, serão observadas as seguintes disposições:

c) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

d) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

13.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONCESSIONÁRIA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

14. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, EXECUÇÃO E INÍCIO DA ATIVIDADE

14.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o Projeto Executivo das Adequações do Box, composto pelos documentos relacionados no subitem 14.2, para análise e aprovação do Departamento de Engenharia e Obras ou Comitê Técnico nomeado especificamente para essa função, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

14.1.1. O Departamento de Engenharia e Obras ou Comitê Técnico nomeado especificamente para essa função disporá do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento do projeto, para proceder à análise técnica, emitir parecer e manifestar a aprovação ou a reprovação do Projeto Executivo.

14.1.2. Em caso de reprovação, o Departamento de Engenharia e Obras ou Comitê Técnico nomeado especificamente para essa função indicará, de forma fundamentada, os itens reprovados e as adequações necessárias, solicitando nova apresentação do projeto, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados da ciência formal da reprovação.

14.1.3. Reapresentado o projeto, o Departamento de Engenharia e Obras disporá do prazo de 3 (três) dias corridos, contados do seu recebimento, para nova análise e emissão de parecer conclusivo.

14.1.4. Caso o projeto reapresentado seja novamente reprovado, e restando evidenciada a resistência da CONCESSIONÁRIA em promover as modificações necessárias e fundamentadas pelo Departamento de Engenharia e Obras, o contrato poderá ser rescindido e esta poderá sofrer sansões adminsitrativas prevista na legislação atual.

14.1.5. Aprovado o Projeto Executivo, a CONCESSIONÁRIA disporá do prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da ciência formal da aprovação, para a execução integral das obras e serviços, conforme cronograma físico aprovado.

14.1.6. Durante todo o período de execução, a CONCESSIONÁRIA deverá assegurar livre acesso aos servidores do Departamento de Engenharia e Obras, para fins de acompanhamento e fiscalização das obras e serviços.

14.1.7. Durante a execução das obras, deverão ser rigorosamente observadas as diretrizes, padrões técnicos, normas de segurança e procedimentos estabelecidos no Código de Obras da UniRV, cuja observância é obrigatória em todas as etapas.

14.1.7.1. Após a aprovação do projeto pelo Departamento de Engenharia e Obras, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar e entregar o projeto devidamente aprovado pelos órgãos competentes, em conformidade com as disposições do Código de Obras vigente.

14.1.8. Concluídas as obras e serviços e comunicada formalmente a sua entrega pela CONCESSIONÁRIA, o Departamento de Engenharia e Obras procederá à vistoria e, estando em conformidade com o projeto aprovado, emitirá o Termo de Recebimento.

14.1.8.1. Por ocasião do recebimento definitivo das obras pelo Departamento de Engenharia e Obras, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar os respectivos Alvarás Sanitário e de Funcionamento, bem como o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros (CERCON), devidamente válidos e emitidos pelos órgãos competentes.

14.1.9. A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar plenamente suas atividades no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento.

14.2. Deverão ser apresentados, para análise e aprovação pelo Departamento de Engenharia e Obras ou Comitê Técnico nomeado especificamente para essa função, os seguintes documentos:

- Planta arquitetônica com layout proposto, contendo cotas, legendas, fluxos e especificações dos ambientes;
- Plantas complementares: elétrica, lógica, hidráulica, climatização, exaustão, ventilação e combate a incêndio, conforme aplicável;
- Memorial de cálculo dos materiais;
- Memorial descritivo completo da obra, especificando materiais, padrões de acabamento, equipamentos, métodos construtivos e demais informações técnicas;
- ART/RRT dos profissionais responsáveis, devidamente emitidas perante o respectivo conselho de classe competente (CREA ou CAU);
- Cronograma físico detalhado, com etapas, prazos, marcos e previsão de conclusão.

14.2.1. Todos os documentos deverão ser apresentados em via impressa ou digital, assinados pelos responsáveis técnicos, acompanhados de cópia digital integral e devidamente registrados nos órgãos competentes, observando-se demais orientações constantes no Código de Obras.

14.3. Para fins de clareza e padronização, os prazos relativos à apresentação do Projeto Executivo, à execução das obras e serviços e ao início das atividades obedecerão ao fluxo consolidado no quadro a seguir:

QUADRO 3: FLUXO DE PRAZOS DO PROJETO EXECUTIVO, DA EXECUÇÃO E DO INÍCIO DA ATIVIDADE

ETAPA	RESPONSÁVEL	PRAZO MÁXIMO	INÍCIO DA CONTAGEM
1. Apresentação do Projeto Executivo (subitens 14.1 e 14.2)	CONCESSIONÁRIA	**15 (quinze) dias corridos**	Assinatura do contrato
2. Análise do Projeto Executivo	Departamento de Engenharia e Obras	**5 (cinco) dias corridos**	Recebimento do projeto
3. Reapresentação do projeto, em caso de reprovação, com correção dos itens indicados	CONCESSIONÁRIA	**7 (sete) dias corridos**	Ciência formal da reprovação
4. Nova análise do projeto reapresentado (nova reprovação: subitem 14.1.4)	Departamento de Engenharia e Obras	**3 (três) dias corridos**	Recebimento do projeto reapresentado
5. Execução das obras e serviços, com livre acesso à fiscalização	CONCESSIONÁRIA	**60 (sessenta) dias corridos**	Ciência formal da aprovação do projeto
6. Vistoria e emissão do Termo de Recebimento	Departamento de Engenharia e Obras	**Após a conclusão das obras**	Comunicação formal de entrega das obras
7. Início pleno das atividades	CONCESSIONÁRIA	**5 (cinco) dias corridos**	Emissão do Termo de Recebimento

14.3.1. Os prazos indicados no Quadro 3 serão contados em dias corridos, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, nos termos do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

14.3.2. O descumprimento injustificado de quaisquer dos prazos previstos neste item sujeitará a CONCESSIONÁRIA às sanções previstas no item 10 deste Termo de Referência, sem prejuízo da rescisão contratual, quando cabível.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não é admitida a subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual, a qualquer título.

15.2. A contratação de terceiros para reforma e adequação do espaço não será considerada subcontratação, sendo de total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

16. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

a) Ao final do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá desocupar o espaço, removendo todos os seus equipamentos e pertences no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

b) A CONCESSIONÁRIA deverá entregar o espaço nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo uso normal, mediante laudo conclusivo da vistoria de devolução;

c) Será realizada vistoria conjunta de devolução entre UniRV e CONCESSIONÁRIA.

ANEXO II

PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(ARQUIVO DIGITAL)

- ✔ Estudo Técnico Preliminar
- ✔ Projetos
- ✔ Lei Autorizativa

Todos os arquivos serão disponibilizados juntamente com o Edital e encontram-se disponíveis para download no site da UniRV - Universidade de Rio Verde, no endereço eletrônico:

https://acessoainformacao.unirv.edu.br/cidadao/informacao/licitacoes_cnt

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Modelo)

Concorrência Eletrônica n.º _____/2026.

À UniRV - Universidade de Rio Verde.

Senhor(a) Agente de Contratação,

A empresa _____**(RAZÃO SOCIAL)**_____, com sede em _____**(endereço da empresa)**_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, por seu representante legal _____ **(Nome Completo)**_____ (RG), (CPF), **DECLARA,** que:

a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21;

b) **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

d) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) não possui, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas quando cabíveis;

h) o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições contidas no edital e seus anexos, e dos locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

i) que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

j) sob as penas da lei, que não integra em nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;

k) que não possui condenação, por decisão judicial transitada em julgado, em pena de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, nos termos previstos na Lei 8.429/92;

l) que o(s) produto/serviço(s) ofertados atende(m) na íntegra as exigências deste edital e que a(s) marca(s) e especificação(ções) entregues serão a mesma ofertada na proposta;

m) que toda documentação anexada à plataforma é autêntica;

n) ( ) Sim, estamos enquadramos na condição de microempresa, empresa de pequeno ou equiparados, nos termos da Lei complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, assim como em atendimento ao disposto nos § 2º e § 3º do art. 4 da Lei 14.133/2021, declaramos que no ano-calendário de realização deste processo ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

o) ( ) Não estamos enquadramos na condição de microempresa, empresa de pequeno ou equiparados.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente

Rio Verde - GO, _____/_____/_____.

_____

(Assinatura do Representante Legal)

(Carimbo Pessoal ou Anotação do RG e CPF)

Observação 1 - Emitir em papel que identifique o licitante ou utilizar o carimbo CNPJ.

ANEXO IV

MINUTA CONTRATO N.º /2026

Concorrência Eletrônica n.º 004/2026
Processo Licitatório n.º 085/2026
Protocolo n.º 2774/2026

CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, NOS TERMOS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UNIRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**, fundação pública municipal criada pela Lei Municipal n.º 1.221/73 e modificada pelas Leis Municipais n.º 1.313/74, n.º 4.541/03 e n.º 4.802/04, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 01.815.216/0001-78, com sede na Fazenda Fontes do Saber, Campus Universitário, neste ato devidamente representada pelo seu Magnífico Reitor, **Prof. Dr. Alberto Barella Netto**, legitimado para o cargo conforme Decreto Municipal n.º 023/2025, inscrito no CPF n.º 393.402.440-87 e no RG n.º 5029855755 – SSP/RS, doravante denominada **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a empresa _____, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) _____, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA,** têm, entre si, justo e avençado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA, no resultado da licitação sob a modalidade de **Concorrência Eletrônica n°. 004/2026 e Processo Licitatório n°. 085/2026,** devidamente homologada pelo Magnífico Reitor, tudo em conformidade aos dispositivos da Lei n.º 14.133/2021.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato, **concessão de uso de espaço público, mediante outorga onerosa, de 07 (sete) boxes internos localizados na Praça de Alimentação da UniRV – Universidade de Rio Verde, destinados à exploração comercial por empresas privadas, para as atividades de alimentação nas modalidades de restaurante por quilo, lanchonete tipo *fast food*, pizzaria, cafeteria/chocolateria/confeitaria, açaiteria/sorveteria e mini mercado de autoatendimento**, conforme especificações abaixo:

ESPAÇO	DESCRIÇÃO DO ITEM	TAMANHO EM M²	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
BOX 01	Concessão de uso de área para exploração comercial dos serviços de alimentação na modalidade **RESTAURANTE POR QUILO**	61 m²	R$	R$
BOX 02	Concessão de uso de área para exploração comercial dos serviços de alimentação na modalidade **LANCHONETE DO TIPO FAST FOOD**	61 m²	R$	R$
BOX 03	Concessão de uso de área para exploração comercial dos serviços de alimentação na modalidade **LANCHONETE DO TIPO FAST FOOD**	61 m²	R$	R$
BOX 04	Concessão de uso de área para exploração comercial dos serviços de alimentação na modalidade **SORVETERIA E AÇAITERIA**	61 m²	R$	R$
BOX 05	Concessão de uso de área para exploração comercial dos serviços de alimentação na modalidade **PIZZARIA**	61 m²	R$	R$
BOX 06	Concessão de uso de área para exploração comercial dos serviços de alimentação na modalidade **CAFETERIA, CHOCOLATERIA E CONFEITARIA**	61 m²	R$	R$
BOX 07	Concessão de uso de área para exploração comercial dos serviços de alimentação na modalidade **MINI MERCADO DE AUTOATENDIMENTO**	42 m²	R$	R$
			VALOR TOTAL:	**R$**

2.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS POR TIPO DE ATIVIDADE

2.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá comercializar os seguintes produtos típicos de RESTAURANTE (BOX 1):

I) Comida por quilo (Self Service) – **OBRIGATÓRIA;**

II) Pratos à La Carte;

III) Bebidas;

IV) Sobremesas.

2.2.2. A CONCESSIONÁRIA poderá comercializar os seguintes produtos típicos de LANCHONETE DO TIPO FAST FOOD (BOXES 2, e 3):

I) Sanduíches e Hambúrgueres – **OBRIGATÓRIA;**

II) Porções e Acompanhamentos;

III) Pratos Executivos – **OBRIGATÓRIA;**

IV) Bebidas;

V) Sobremesas.

2.2.3. A CONCESSIONÁRIA poderá comercializar, os seguintes produtos típicos de AÇAITERIA E SORVETERIA (BOX 4):

I – Açaís, Toppings e Complementos - **OBRIGATÓRIA**;

II – Sorvetes e Picolés - **OBRIGATÓRIA**;

III – Milkshakes e demais preparações com sorvetes;

IV – Waffles com sorvete ou açaí;

V – Crepes;

VI – Sobremesas geladas em geral.

2.2.4. A CONCESSIONÁRIA poderá comercializar os seguintes produtos típicos de PIZZARIA (BOX 5):

I) Pizzas – **OBRIGATÓRIA;**

II) Calzones;

III) Wraps;

IV) Bebidas;

V) Sobremesas.

2.2.5. A CONCESSIONÁRIA poderá comercializar os seguintes produtos típicos de CAFETERIA, CHOCOLATERIA E CONFEITARIA (BOX 6):

I) Cafés e Bebidas Quentes (café expresso, café coado, cappuccino, entre outros) – **OBRIGATÓRIA;**

II) Bebidas Frias e Especiais (cafés gelados, frapês, chás gelados, milkshakes, entre outros);

III) Produtos de chocolateria (chocolates, trufas, bombons, palhas italianas, entre outros) – OBRIGATÓRIA;

IV) Doces e Confeitaria Fina (bolos e tortas, pudins, mousses, brigadeiros, entre outros);

V) Produtos Salgados e Lanches Leves (quitandas, salgados, sanduíches naturais, entre outros) – OBRIGATÓRIA;

VI) Itens Saudáveis e Funcionais (saladas de frutas, iogurtes, snacks naturais, opções diet, light, sem glúten e sem lactose, entre outros).

2.2.6. A CONCESSIONÁRIA poderá comercializar os seguintes produtos típicos de MINI MERCADO DE AUTOATENDIMENTO (BOX 7):

I) Bebidas não alcoólicas (águas, sucos, refrigerantes, chás, isotônicos, energéticos, cafés e leites gelados prontos para consumo, entre outros) **– OBRIGATÓRIA**;

II) Snacks e Produtos Industrializados (salgadinhos, biscoitos, bolachas, barras de cereal, chocolates, balas, oleaginosas, entre outros) **– OBRIGATÓRIA**;

III) Itens de Conveniência e Higiene Pessoal (itens básicos de higiene pessoal, descartáveis e demais produtos de conveniência de uso imediato, entre outros) – **OBRIGATÓRIA**;

IV) Sobremesas e Doces Individuais (sorvetes, picolés, doces e demais itens embalados individualmente, entre outros).

2.3. As atividades e os itens constantes das listas acima possuem caráter meramente exemplificativo, ressalvadas aquelas expressamente indicadas como obrigatórias. A CONCESSIONÁRIA poderá ampliar, substituir ou promover ajustes no cardápio e nos serviços ofertados, desde que observadas as normas sanitárias, regulamentares e demais disposições aplicáveis, ficando quaisquer alterações condicionadas à prévia análise e aprovação da Administração.

2.4. Exclusivamente quanto ao item **2.2.2**, a CONCESSIONÁRIA poderá optar pela oferta de apenas uma das duas opções de itens obrigatórios nele previstas, quais sejam, **Sanduíche ou Pratos Executivos**, conforme sua conveniência e estratégia comercial, observadas as demais condições estabelecidas neste instrumento.

2.5. São partes integrantes deste Contrato, independente, de sua transcrição, o Edital da **Concorrência Eletrônica nº. 004/2026** e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

3.1. A CONCESSIONÁRIA assumirá integral e exclusiva responsabilidade pelos investimentos necessários à implantação e adequação da infraestrutura e dos equipamentos destinados à execução do objeto, bem como por todos os custos decorrentes de sua operação, incluindo, sem limitação, a gestão e a remuneração de pessoal, a aquisição de insumos, materiais e demais recursos necessários ao funcionamento das atividades, responsabilizando-se, ainda, pelo integral cumprimento da legislação aplicável e das normas sanitárias, de segurança, trabalhistas, ambientais e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

3.2. Em contrapartida pela exploração comercial do espaço, a CONCESSIONÁRIA pagará mensalmente à CONCEDENTE o valor ofertado na licitação, correspondente à Outorga Onerosa, bem como a quota-parte referente ao rateio das despesas de energia elétrica das áreas comuns da Praça de Alimentação, além do custo integral das despesas individualizadas de energia elétrica, água, esgoto, gás e demais consumos de sua unidade.

3.3. A CONCESSIONÁRIA deverá observar que o local será entregue sem qualquer infraestrutura prévia de cozinha ou mobiliário específico, devendo providenciar todas as adaptações necessárias para a operação do negócio.

3.4. Os boxes objeto da concessão estão localizados no interior da Praça de Alimentação da CONCEDENTE, sendo espaços fixos e delimitados, cada qual com a seguinte infraestrutura básica, conforme Código de Obras:

- Paredes em alvenaria ou divisórias permanentes;
- Contrapiso em concreto;
- Pontos de entrada para instalações de energia elétrica, hidráulica, gás e ar-condicionado;
- Quadro de energia individualizado;
- Gerador;
- Central de resíduos sólidos compartilhada, localizada na parte externa da Praça de Alimentação;
- Porta de acesso individual para serviços e manutenções, na parte posterior do box;
- Código de Obras da CONCEDENTE contendo as diretrizes técnicas e operacionais, o qual deverá ser rigorosamente seguido durante todas as etapas da execução.

3.5. Será de responsabilidade exclusiva das CONCESSIONÁRIAS:

- A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a aprovação do projeto executivo pela Fiscalização do Departamento de Engenharia e Obras;
- Instalação de padrão medidor de energia, assim como a instalação de energia elétrica, hidráulica, gás e ar-condicionado;
- Instalação de sistema de senha de atendimento;
- Instalação de mobiliário, equipamentos e utensílios necessários ao exercício da atividade comercial;
- Obtenção de licenças, alvarás e demais exigências legais para funcionamento do estabelecimento, incluindo licenças sanitárias, alvará de funcionamento e Certificado de Conformidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar (CERCON).

3.6. Não será permitida a alteração estrutural permanente sem autorização expressa da CONCEDENTE.

3.7. A CONCESSIONÁRIA deverá destinar o imóvel exclusivamente para atividades comerciais, respeitando a estrutura física e as características originais do espaço. A alteração na finalidade ou uso dos espaços sem autorização expressa da CONCEDENTE poderá acarretar na rescisão do contrato.

3.7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá:

a) Garantir a manutenção e conservação do bem concedido, manter seu box, equipamentos e instalações em perfeitas condições de uso, conservação e limpeza;

b) Arcar com todos os custos operacionais e de manutenção, incluindo despesas com energia elétrica, água/esgoto, gás, internet, telefonia, tributos, encargos fiscais e trabalhistas;

c) Zelar pela segurança ambiental e conformidade normativa, respeitando a legislação ambiental aplicável e implementando práticas de gestão de resíduos, eficiência energética e logística reversa, atendendo também o Código de Obras pela fiscalização do Departamento de Engenharia e Obras.

3.7.2. A CONCESSIONÁRIA deverá permitir o acesso aos servidores da CONCEDENTE para fiscalização do uso e condições dos imóveis, além de apresentar os seguintes documentos anualmente:

a) Comprovantes de recolhimento de FGTS e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias exigidas pela legislação vigente;

b) Relatório de manutenção e conservação das instalações;

c) Licenças sanitárias, Alvará de Funcionamento e Certificado de Conformidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar (CERCON), quando aplicável.

3.7.3. O descumprimento de qualquer obrigação contratual, especialmente aquelas relativas ao uso dos imóveis, à manutenção e ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas em contrato, incluindo advertência, multa, suspensão e, em caso de reincidência ou descumprimento grave, a rescisão da concessão.

3.7.4. Ao término do contrato, os imóveis deverão ser devolvidos à CONCEDENTE em condições equivalentes às de início de concessão, salvo desgaste natural pelo uso e/ou benfeitorias incorporadas ao imóvel conforme item **3.10** deste termo.

3.7.5. A vistoria de devolução será realizada pelo Departamento de Engenharia e Obras da CONCEDENTE emitindo-se laudo que ateste as condições do bem.

3.8. QUANTO ÀS CONDIÇÕES

3.8.1. Após a assinatura do contrato, à CONCEDENTE realizará a entrega das instalações às licitantes vencedoras, que será formalizada mediante a assinatura do Termo de Entrega de Área, após a realização de vistoria conjunta entre as partes interessadas, ocasião em que serão verificadas as condições do imóvel e lavradas as devidas anotações.

3.8.2. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo máximo de **60 (sessenta)** dias, contados a partir da data de recebimento do Termo de Entrega de Área, para iniciar suas atividades, sob pena de sanções administrativas, rescisão contratual e reversão das benfeitorias ao patrimônio da CONCEDENTE.

3.8.3. Eventuais alterações, ampliações ou substituições de equipamentos, mobiliário ou do espaço destinado à exploração dos serviços somente poderão ser executadas mediante prévia anuência por escrito da CONCEDENTE e parecer favorável do Departamento de Engenharia e Obras, após a apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, do respectivo projeto técnico, devendo a CONCESSIONÁRIA respeitar todas as instruções do Código de Obras da CONCEDENTE.

3.8.4. As CONCESSIONÁRIAS deverão obrigatoriamente manter as suas lojas abertas para atendimento ao público nos dias e horários determinados na tabela abaixo:

TIPO DE LOJA	SEGUNDA À SEXTA	SÁBADO
CAFETERIA, CHOCOLATERIA E CONFEITARIA	07h00 às 22h00	07h00 às 13h00
RESTAURANTE	11h00 às 22h00	10h00 às 13h00
LANCHONETE TIPO FAST FOOD	11h00 às 22h00	10h00 às 13h00
PIZZARIA	11h00 às 22h00	10h00 às 13h00
AÇAITERIA E SORVETERIA	10h00 às 22h00	10h00 às 13h00
MINI MERCADO DE AUTOATENDIMENTO	10h00 às 22h00	10h00 às 13h00

3.8.5. Caso as CONCESSIONÁRIAS pretendam ampliar os dias e horários para funcionamento, eventuais ajustes poderão ser realizados mediante prévia autorização da CONCEDENTE.

3.8.6. A comercialização só é permitida dentro da área destinada à concessão.

3.8.7. Será permitida a comercialização de produtos por meio de serviço de delivery, devendo a CONCESSIONÁRIA observar integralmente as disposições do Regulamento Interno da Praça de Alimentação da CONCEDENTE e demais normas aplicáveis.

3.9. DAS VEDAÇÕES

3.9.1. É proibida a colocação de placas, letreiros, mobiliários ou quaisquer outros objetos nos arredores do box e/ou na faixa destinada às mesas e cadeiras, salvo se houver nova regulamentação formalmente instituída pela CONCEDENTE.

3.9.2. É vedado o uso de equipamentos de som na área externa e interna de uso comum da Praça de Alimentação, sob pena de aplicação de multa e/ou rescisão contratual.

3.9.3. É proibida a colocação de mesas e cadeiras fora da área de convivência delimitada e previamente autorizada pela Administração.

3.9.4. É vedada qualquer alteração nas condições físicas, estruturais ou nas cores do padrão existente nas áreas de uso comum da Praça de Alimentação, sem prévia e expressa autorização da CONCEDENTE.

3.9.5. É proibida a afixação de mensagens publicitárias de terceiros ou de natureza alheia à concessão nas áreas externas e nas áreas de uso comum da Praça de Alimentação.

3.9.6. É vedado o acesso de veículos motorizados ao espaço interno da Praça de Alimentação, sendo permitida apenas a entrada de carrinhos para carga e descarga pelo tempo máximo de 01 (uma) hora, em horários previamente determinados pela Administração.

3.9.7. Não será permitida alteração estrutural permanente sem autorização expressa da CONCEDENTE.

3.9.8. Não será permitida a comercialização ou manuseio de bebidas alcoólicas.

3.9.9. Não será permitida a comercialização ou manuseio de qualquer tipo de produto vedado legalmente ou por regulamentações de entes reguladores.

3.10. DAS BENFEITORIAS

3.10.1. Fica expressamente vedada a realização de quaisquer benfeitorias no bem público objeto deste contrato sem a prévia e expressa autorização da Administração Pública concedente, mediante requerimento formal acompanhado de projeto e justificativa técnica.

3.10.2. As benfeitorias eventualmente realizadas, mesmo que autorizadas, não gerarão à CONCESSIONÁRIA qualquer direito à indenização, retenção ou compensação, ainda que de caráter voluptuário, útil ou necessário, salvo disposição expressa em sentido contrário constante neste instrumento.

3.10.3. Ao término do contrato, por qualquer motivo, todas as benfeitorias autorizadas que não puderem ser removidas sem prejuízo ao bem público, ou que forem incorporadas à sua estrutura, reverterão automaticamente ao patrimônio da Administração Pública, sem direito a qualquer reembolso ou indenização, conforme laudo técnico de reversão patrimonial a ser emitido pelo Departamento de Engenharia e Obras.

3.10.4. As benfeitorias voluptuárias realizadas sem autorização da Administração deverão ser removidas integralmente, às expensas da CONCESSIONÁRIA, quando solicitado, e caso não o sejam, poderão ser removidas pela Administração, sendo os custos imputados ao contratado.

3.10.5. A Administração poderá, a seu exclusivo critério, optar por manter as benfeitorias não autorizadas no imóvel, sem que isso gere qualquer direito à CONCESSIONÁRIA.

3.10.6. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual por culpa da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais sanções legais e administrativas cabíveis.

3.11. DA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

3.11.1. Compete à CONCESSIONÁRIA manter, de forma regular e contínua, o box e sua área circunvizinha em perfeitas condições de limpeza, conservação e boa aparência, realizando, quando necessário, pinturas internas e reparos.

3.11.2. Compete ainda à CONCESSIONÁRIA zelar pela limpeza da área comum e manter a higienização interna do seu box, promovendo a coleta diária dos resíduos provenientes da comercialização de produtos, os quais deverão ser devidamente acondicionados e descartados nos compartimentos de resíduos sólidos localizados na parte externa da Praça de Alimentação, conforme normas internas da CONCEDENTE e da legislação ambiental vigente.

3.11.3. É vedado à CONCESSIONÁRIA permitir que fiquem expostos, junto ao box concedido, objetos inadequados ou de mau aspecto, tais como caixas, recipientes, engradados, cestos de lixo fora do padrão definido em norma específica, produtos não autorizados para comercialização ou quaisquer materiais que, a critério da fiscalização, prejudiquem a estética, a organização visual ou contrariem a legislação aplicável. O descumprimento desta disposição sujeitará a CONCESSIONÁRIA às penalidades contratuais cabíveis, inclusive multa.

3.11.4. A limpeza das áreas comuns será realizada por empresa terceirizada devidamente contratada, a qual deverá observar as normas ambientais e de segurança vigentes, cujos custos encontram-se contemplados na composição da Outorga Onerosa.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O contrato terá vigência **60 (sessenta) meses**, a contar a partir da data de assinatura do referido instrumento contratual, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

4.1.1. Caso a assinatura seja realizada através de certificação digital, considerar-se-á para fins de vigência contratual, a data do último registro de assinatura realizado.

4.1.2. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, deverá ser verificada a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo **(art. 91, § 4, Lei n.º 14.133/2021).**

4.2. O presente contrato perfaz o valor de **R$ _____**.

4.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dotação orçamentária n.º _____, aprovada no orçamento para o exercício de 2026.

4.4. As supressões e/ou acréscimos, se houver, serão considerados mediante aditamento contratual, a ser emitido pelo setor responsável, nos termos e limites do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O primeiro pagamento da Outorga Onerosa deverá ser realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à entrega do Termo de Recebimento Definitivo da obra à CONCESSIONÁRIA.

Os pagamentos subsequentes deverão ser efetuados até o 10º (décimo) dia de cada mês de competência, mediante transferência bancária na conta bancária indicada pela CONCEDENTE.

5.1.1. O comprovante de quitação deverá ser encaminhado ao setor competente da CONCEDENTE no ato do recolhimento, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis em caso de atraso ou inadimplemento.

5.1.2. Em caso de atraso no pagamento, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, poderá haver notificação à CONCESSIONÁRIA, sujeitando-a a sanções previstas no contrato, inclusive a rescisão em casos de inadimplência contínua.

5.2. Perderá também a concessão de uso, com rescisão unilateral do contrato, aquele que deixar de pagar por mais de 03 (três) meses cumulativamente, os valores devidos pela concessão de uso.

5.3. Além do pagamento mensal da Outorga Onerosa à CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelo pagamento das despesas individualizadas decorrentes da utilização de suas instalações, incluindo energia elétrica, água, esgoto, gás e demais custos operacionais inerentes à atividade desenvolvida, bem como pelo pagamento da parcela que lhe couber no rateio das despesas de energia elétrica das áreas comuns da Praça de Alimentação, calculada proporcionalmente à área ocupada por seu respectivo box.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O valor da remuneração devida pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE será reajustado anualmente, tendo como data-base a data de início da vigência do contrato de concessão.

6.2. O reajuste será realizado aplicando-se o **IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE a importância da diferença calculada tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), sendo aplicado aquele que tiver o menor índice.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. Para fins da aplicação, considera-se:

6.6.1. DO REAJUSTAMENTO

6.6.1.1. Será aplicado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, e consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no instrumento contratual,

que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

6.6.2. DO REALINHAMENTO

6.6.2.1. Será aplicado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado (art. 124, alínea "d", inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

6.6.2.2. O realinhamento deve ser apresentado de forma individualizada para cada item, serviço ou produto que tenha sido efetivamente impactado pelo fato gerador do desequilíbrio, sendo vedada a aplicação de índice sobre o valor global do contrato.

6.6.2.3. Os preços dos itens, dos serviços ou dos produtos do contrato que tiverem sido objeto de realinhamento terão suas datas-bases atualizadas à data do fato gerador do desequilíbrio.

6.6.2.4. Ressalta-se que a simples variação dos preços divulgados nos sistemas de custos referenciais, como por exemplo: SINAPI, SICRO, FIPE, GOINFRA etc., não autoriza a formalização de realinhamento.

6.6.3. As alterações descritas serão realizadas por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Garantia Contratual

7.2. A adjudicatária, deverá apresentar no prazo de até 01 (um) mês, contados da data da homologação da licitação, independentemente de convocação pela CONCEDENTE, e anterior à assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento) do valor homologado (total da outorga)**. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante toda a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término desse período. Além disso, permanecerá em vigor mesmo que o contratado não efetue o pagamento do prêmio nas datas estabelecidas.

7.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei n. 14.133 de 2021.

7.3. A contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

7.3.1. caução em dinheiro ou **em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural**, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado

pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

7.3.1.1. No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado na Conta:

Especificação da conta bancária: Banco Itaú, Conta Corrente n.º 38949-4, Agência: 4374, Favorecida: FESURV - Universidade de Rio Verde, CNPJ: 01.815.216/0001-78.

7.3.1.2. Os Títulos da Dívida Pública serão admitidos desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da EMPRESA CONTRATADA.

7.3.2. seguro-garantia;

7.3.2.1. Entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros;

7.3.2.2. O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP n.º 662 de 11 de abril de 2022 e seu Anexo.

7.3.2.3. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia.

7.3.2.4. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação ao serviço.

7.3.2.5. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificativa a ser aceita pela Autarquia.

7.3.2.6. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

7.3.2.6.1. Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;

7.3.2.6.2. Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;

7.3.2.6.3. Nome e número do CNPJ do SEGURADO (CONCEDENTE);

7.3.2.6.4. Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);

7.3.2.6.5. Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

7.3.2.7. A garantia prestada na modalidade de **seguro-garantia** somente será liberada ou restituída após o cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA e a extinção do contrato, desde que não remanesçam obrigações ou responsabilidades

contratuais pendentes, observado o disposto no art. 100 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável, além das hipóteses abaixo previstas:

7.3.2.7.1. quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado, ou devolução da apólice;

7.3.2.7.2. quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

7.3.2.7.3. quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

7.3.2.7.4. quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

7.3.2.7.5. quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013 e seus Anexos.

7.3.2.8. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONCESSIONÁRIA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

7.3.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

7.3.3.1. Por meio da CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO): carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

7.3.3.1.1. Cópia autenticada do estatuto social do banco.

7.3.3.1.2. Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco.

7.3.3.1.3. Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco.

7.3.3.1.4. Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

7.3.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

7.4. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a CONCEDENTE como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro conforme o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

7.5. Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONCESSIONÁRIA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

7.6. A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, o prazo para recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato.

7.7. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver acréscimo de objeto.

7.8. Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

7.9. Na hipótese de inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, que optar pelo seguro-garantia, serão observadas as seguintes disposições:

e) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

f) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

7.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONCESSIONÁRIA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO

8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o Projeto Executivo referente às adequações e intervenções necessárias no respectivo box, para análise e aprovação do Departamento de Engenharia e Obras ou Comitê Técnico nomeado especificamente para essa função da CONCEDENTE, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados da data de sua convocação formal pelo Agente de Contratação, a ser realizada após a homologação do procedimento licitatório.

8.2. O Departamento de Engenharia e Obras ou Comitê Técnico nomeado especificamente para essa função, disporá do prazo de **5 (cinco) dias**, contados do recebimento do projeto, para proceder à análise técnica, emitir parecer e manifestar a aprovação ou solicitar ajustes.

8.3. Na hipótese de serem identificadas inconsistências, pendências, inadequações ou necessidade de complementações no Projeto Executivo, a CONCESSIONÁRIA deverá promover, às suas expensas, todas as correções e adequações determinadas pela CONCEDENTE, reapresentando o projeto devidamente ajustado no prazo máximo de **7 (sete) dias**, contados da ciência formal da solicitação de ajustes.

8.4. Após a aprovação formal do Projeto Executivo, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a execução das obras e serviços no prazo máximo de **10 (dez) dias**.

8.5. A CONCESSIONÁRIA disporá do prazo total de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de início da execução, para a conclusão integral das obras, conforme cronograma físico aprovado.

8.6. Durante a execução das obras e dos serviços de adequação, a CONCESSIONÁRIA deverá observar rigorosamente todas as diretrizes, especificações, padrões técnicos, normas de segurança e procedimentos estabelecidos no Código de Obras da CONCEDENTE, cuja observância será obrigatória em todas as etapas de execução, sem prejuízo do cumprimento da legislação e das normas técnicas aplicáveis.

8.7. Deverão ser apresentados, para análise e aprovação pelo Departamento de Engenharia e Obras ou Comitê Técnico nomeado especificamente para essa função, os seguintes documentos:

• Planta arquitetônica com layout proposto, contendo cotas, legendas, fluxos e especificações dos ambientes;

• Plantas complementares: elétrica, lógica, hidráulica, climatização, exaustão, ventilação e combate a incêndio, conforme aplicável;

• Memorial de cálculo dos materiais;

• Memorial descritivo completo da obra, especificando materiais, padrões de acabamento, equipamentos, métodos construtivos e demais informações técnicas;

• ART/RRT dos profissionais responsáveis, devidamente emitidas perante o respectivo conselho de classe competente (CREA ou CAU);

• Cronograma físico detalhado, com etapas, prazos, marcos e previsão de conclusão.

8.7.1. Todos os documentos deverão ser apresentados em via impressa, assinados pelos responsáveis técnicos, acompanhados de cópia digital integral e devidamente registrados nos órgãos competentes, observando-se demais orientações constantes no Código de Obras.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o Projeto Executivo das Adequações do Box, composto pelos documentos relacionados no subitem 14.2, para análise e aprovação do Departamento de Engenharia e Obras ou Comitê Técnico nomeado especificamente para essa função, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

9.1.1. O Departamento de Engenharia e Obras disporá do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento do projeto, para proceder à análise técnica, emitir parecer e manifestar a aprovação ou a reprovação do Projeto Executivo.

9.1.2. Em caso de reprovação, o Departamento de Engenharia e Obras ou Comitê Técnico nomeado especificamente para essa função, indicará, de forma fundamentada, os itens reprovados e as adequações necessárias, solicitando nova apresentação do projeto, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados da ciência formal da reprovação.

9.1.3. Reapresentado o projeto, o Departamento de Engenharia e Obras disporá do prazo de 3 (três) dias corridos, contados do seu recebimento, para nova análise e emissão de parecer conclusivo.

9.1.4. Caso o projeto reapresentado seja novamente reprovado, e restando evidenciada a resistência da CONCESSIONÁRIA em promover as modificações necessárias e fundamentadas pelo Departamento de Engenharia e Obras, o contrato poderá ser rescindido e esta poderá sofrer sansões adminsitrativas prevista na legislação atual.

9.1.5. Aprovado o Projeto Executivo, a CONCESSIONÁRIA disporá do prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da ciência formal da aprovação, para a execução integral das obras e serviços, conforme cronograma físico aprovado.

9.1.6. Durante todo o período de execução, a CONCESSIONÁRIA deverá assegurar livre acesso aos servidores do Departamento de Engenharia e Obras ou Comitê Técnico nomeado especificamente para essa função, para fins de acompanhamento e fiscalização das obras e serviços.

9.1.7. Durante a execução das obras, deverão ser rigorosamente observadas as diretrizes, padrões técnicos, normas de segurança e procedimentos estabelecidos no Código de Obras da UniRV, cuja observância é obrigatória em todas as etapas.

9.1.7.1. Após a aprovação do projeto pelo Departamento de Engenharia e Obras ou Comitê Técnico nomeado especificamente para essa função, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar e entregar o projeto devidamente aprovado pelos órgãos competentes, em conformidade com as disposições do Código de Obras vigente.

9.1.8. Concluídas as obras e serviços e comunicada formalmente a sua entrega pela CONCESSIONÁRIA, o Departamento de Engenharia e Obras procederá à vistoria e, estando em conformidade com o projeto aprovado, emitirá o Termo de Recebimento.

9.1.8.1. Por ocasião do recebimento definitivo das obras pelo Departamento de Engenharia e Obras, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar os respectivos Alvarás Sanitário e de Funcionamento, bem como o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros (CERCON), devidamente válidos e emitidos pelos órgãos competentes.

9.1.9. A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar plenamente suas atividades no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento.

9.2. Deverão ser apresentados, para análise e aprovação pelo Departamento de Engenharia e Obras ou Comitê Técnico nomeado especificamente para essa função, os seguintes documentos:

- Planta arquitetônica com layout proposto, contendo cotas, legendas, fluxos e especificações dos ambientes;
- Plantas complementares: elétrica, lógica, hidráulica, climatização, exaustão, ventilação e combate a incêndio, conforme aplicável;
- Memorial de cálculo dos materiais;
- Memorial descritivo completo da obra, especificando materiais, padrões de acabamento, equipamentos, métodos construtivos e demais informações técnicas;
- ART/RRT dos profissionais responsáveis, devidamente emitidas perante o respectivo conselho de classe competente (CREA ou CAU);

• Cronograma físico detalhado, com etapas, prazos, marcos e previsão de conclusão.

9.2.1. Todos os documentos deverão ser apresentados em via impressa ou digital, assinados pelos responsáveis técnicos, acompanhados de cópia digital integral e devidamente registrados nos órgãos competentes, observando-se demais orientações constantes no Código de Obras.

9.3. Para fins de clareza e padronização, os prazos relativos à apresentação do Projeto Executivo, à execução das obras e serviços e ao início das atividades obedecerão ao fluxo consolidado no quadro a seguir:

QUADRO 3: FLUXO DE PRAZOS DO PROJETO EXECUTIVO, DA EXECUÇÃO E DO INÍCIO DA ATIVIDADE			
ETAPA	**RESPONSÁVEL**	**PRAZO MÁXIMO**	**INÍCIO DA CONTAGEM**
1. Apresentação do Projeto Executivo (subitens 14.1 e 14.2)	CONCESSIONÁRIA	**15 (quinze) dias corridos**	Assinatura do contrato
2. Análise do Projeto Executivo	Departamento de Engenharia e Obras	**5 (cinco) dias corridos**	Recebimento do projeto
3. Reapresentação do projeto, em caso de reprovação, com correção dos itens indicados	CONCESSIONÁRIA	**7 (sete) dias corridos**	Ciência formal da reprovação
4. Nova análise do projeto reapresentado (nova reprovação: subitem 14.1.4)	Departamento de Engenharia e Obras	**3 (três) dias corridos**	Recebimento do projeto reapresentado
5. Execução das obras e serviços, com livre acesso à fiscalização	CONCESSIONÁRIA	**60 (sessenta) dias corridos**	Ciência formal da aprovação do projeto
6. Vistoria e emissão do Termo de Recebimento	Departamento de Engenharia e Obras	**Após a conclusão das obras**	Comunicação formal de entrega das obras
7. Início pleno das atividades	CONCESSIONÁRIA	**5 (cinco) dias corridos**	Emissão do Termo de Recebimento

9.3.1. Os prazos indicados no Quadro 3 serão contados em dias corridos, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, nos termos do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.2. O descumprimento injustificado de quaisquer dos prazos previstos neste item sujeitará a CONCESSIONÁRIA às sanções previstas no item 10 deste Termo de Referência, sem prejuízo da rescisão contratual, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

10.1.1. DOS EMPREGADOS

10.1.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar declaração de que está ciente da obrigatoriedade de apresentar a Licença Sanitária e o Alvará de Funcionamento para esta atividade, expedidos pela Prefeitura Municipal de Rio Verde.

10.1.1.1.1. Observar rigorosamente a legislação sanitária: em caso de interdição das instalações ou paralisação temporária dos serviços em decorrência de auto de infração, a concessão poderá ser rescindida de pleno direito.

10.1.1.1.2. Manter, em local visível, o comprovante ou protocolo de solicitação de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do respectivo prazo de validade.

10.1.1.2. Exigir dos seus funcionários o atendimento de todas as normas de higiene exigidas pela Vigilância Sanitária.

10.1.1.3. Seguir as orientações de boas práticas e checklist instituídos pela ANVISA, abrangendo todas as etapas, desde a recepção de gêneros até a distribuição dos produtos.

10.1.1.4. Obedecer a todas as exigências previstas na legislação trabalhista e previdenciária.

10.1.1.5. Apresentar, quando da assinatura do instrumento contratual ou documento equivalente, relação nominal com a respectiva identificação e qualificação de seus empregados e colaboradores que executarão os serviços nas dependências dos boxes.

10.1.1.6. Qualquer substituição, exclusão ou inclusão de empregado deverá ser notificada ao gestor da contratação em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da ocorrência.

10.1.1.7. Manter seus trabalhadores, quando em serviço, com uniformes ou crachá de identificação.

10.1.1.8. Garantir a segurança física de seus empregados mediante o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs), conforme NR-06 do Ministério do Trabalho e alterações, tais como botas e luvas de borracha, luvas de malha de aço, toucas, aventais e máscaras descartáveis, bem como fiscalizar o uso correto.

10.1.1.9. Cumprir todas as exigências dos órgãos de saúde, inclusive quanto aos exames de saúde de seus empregados.

10.1.1.10. Responder por toda e qualquer despesa decorrente da execução do objeto desta cessão, tais como pagamento de salários em dia, seguros de acidentes de trabalho, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos previdenciários, obrigações sociais e outros que porventura venham a ser exigidos por norma legal, uma vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONCEDENTE.

10.1.1.11. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONCEDENTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua e de seus prepostos e empregados, dentro das dependências da CONCEDENTE, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.1.1.12. Além das demais obrigações expressamente previstas neste termo e de outras decorrentes da natureza do instrumento contratual ou documento equivalente, deverá a CONCESSIONÁRIA:

10.1.1.12.1. Determinar aos seus empregados que se submetam durante o período em que permanecerem nas dependências da CONCEDENTE ao regulamento de disciplina e segurança por esta instituído.

10.1.1.12.2. Substituir imediatamente o empregado cujo comportamento não for condizente com as regras estabelecidas pela CONCEDENTE.

10.1.1.12.3. Indicar, formalmente, entre aqueles que atuarão nos boxes, preposto, ficando responsável pela fiscalização do funcionamento do box e pelo tratamento com a CONCEDENTE de assuntos referentes ao contrato, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados. O trabalho do preposto objetiva a promoção de contatos com a fiscalização durante a execução da cessão de uso, o atendimento aos profissionais em serviço e atividades administrativas de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

10.1.1.13. Deverá o preposto ter e demonstrar capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no instrumento contratual ou documento equivalente.

10.1.1.14. Substituir imediatamente, até 2 (dois) dias úteis após receber a notificação, independente de justificativa, todo e qualquer de seus empregados ou preposto cuja atuação e permanente comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares da repartição ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários.

10.1.1.15. Oferecer aos seus empregados treinamentos na área relacionada à sua atividade comercial.

10.1.1.16. Manter equipe de pessoal devidamente habilitada e em número suficiente para a prestação dos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão ou greve no transporte coletivo e outros análogos.

10.1.2. DOS ALIMENTOS – EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

10.1.2.1. Garantir a utilização de matéria-prima adequada, contendo, no mínimo, registro de inspeção sanitária dentro das condições de padronização quanto aos critérios higiênico-sanitários e nutricionais.

10.1.2.2. A fiscalização poderá a qualquer tempo, mediante visita, determinar a troca e também o descarte de produtos que não apresentem os requisitos desejáveis de rendimento e/ou qualidade e que não permaneçam em temperatura adequada.

10.1.3. DOS EQUIPAMENTOS E DAS INSTALAÇÕES

10.1.3.1. Disponibilizar todas as instalações, equipamentos, mobiliários e utensílios necessários ao adequado funcionamento da atividade comercial, responsabilizando-se, inclusive, pelas obras de adaptação, acabamento e decoração dos ambientes que irão compor a área.

10.1.3.2. Apresentar os projetos executivos detalhados para reforma, instalações, decoração, sinalização e identificação, acompanhados das respectivas ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) quando for o caso, para prévia aprovação pela CONCEDENTE.

10.1.3.3. Responsabilizar-se pelas adequações e complementações elétricas e lógicas, de acordo com a carga a ser utilizada nas instalações existentes, após a prévia aprovação pela Administração dos projetos executivos de todas as instalações elétricas a serem executadas.

10.1.3.4. Será vedado efetuar qualquer alteração nas instalações e equipamentos sem prévia manifestação e consequente autorização do gestor da cessão de uso.

10.1.3.5. É vedada a sublocação ou o exercício de atividade diversa da autorizada na Cessão de Uso.

10.1.4. DA HIGIENE

10.1.4.1. Efetuar, diariamente, a higienização, limpeza e conservação de toda a área concedida.

10.1.4.2. As instalações deverão ser limpas obedecendo às determinações da ANVISA e, no mínimo, às seguintes orientações:

10.1.4.2.1. Efetuar supervisão rigorosa do processo de higienização de bandejas, pratos, talheres e demais itens necessários para a atividade comercial visando à garantia da sanidade microbiológica.

10.1.4.2.2. Realizar trimestralmente o controle de pragas e vetores urbanos de toda a área sob cessão, sempre no final do expediente.

10.1.4.2.3. Manter arquivado o certificado emitido pela empresa ou profissional que realizou o serviço.

10.1.4.3. Não permitir a lavagem de roupas (toalhas, uniformes etc.) nas dependências do órgão.

10.1.4.4. Proceder à separação e armazenamento do óleo usado, de origem animal, vegetal ou mineral, sendo proibido o descarte deste na rede de esgoto.

10.1.4.5. Não armazenar, por mais de uma semana, eventuais sobras de óleo vegetal resultantes da produção, nem mesmo proceder à transformação deste tipo de resíduo em outros subprodutos nas dependências da Praça de Alimentação da CONCEDENTE.

10.1.5. DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

10.1.5.1. Sujeitar-se às orientações dos gestores da Cessão de Uso, prestando os esclarecimentos solicitados, inclusive de possíveis reclamações.

10.1.5.2. Comunicar aos gestores da Cessão de Uso todas as anormalidades verificadas na execução dos serviços, descrevendo dados e circunstâncias que julgar necessários ao esclarecimento dos fatos.

10.1.5.3. Responsabilizar-se pela quitação de eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal relacionadas com os serviços prestados.

10.1.5.4. Obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo Poder Público para o exercício da respectiva atividade.

10.1.5.5. Fornecer e manter, de acordo com as normas oficiais de segurança, os extintores de incêndio.

10.1.5.6. Apresentar, trimestralmente, laudo emitido por nutricionista que, por meio de visita presencial aos boxes referentes a serviços de alimentação, avaliará a regularidade do cumprimento das exigências previstas nesta Cessão de Uso, com destaque para os seguintes critérios: nutrição, higiene, saúde, limpeza, sanitização, armazenamento, conservação, temperatura, qualidade e variedade de produtos.

10.1.5.6.1. No referido laudo deverão constar nome, CPF e número do registro na entidade profissional competente do nutricionista responsável que atestará o cumprimento das exigências.

10.1.5.7. As benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA na área objeto deste Termo, quando de interesse da CONCEDENTE, passarão a integrá-la e nela deverão permanecer após o término da cessão ou sua revogação, não cabendo, inclusive, indenização por parte da CONCEDENTE, ainda que se tratem de benfeitorias úteis ou necessárias.

10.1.5.8. Manter a regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista durante a vigência da cessão.

10.1.5.9. Manter o valor dos itens e refeições em conformidade com os praticados no mercado local, durante o prazo de execução do objeto, sujeitando-se às penalidades previstas no instrumento contratual, em caso de descumprimento.

10.1.5.10. Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato, todas as obrigações assumidas, principalmente as relacionadas aos prazos constantes no edital. O eventual descumprimento – conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da escritura pública de cessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pela CONCEDENTE, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela CONCESSIONÁRIA, sem direito a indenização.

10.1.5.11. Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária da CONCEDENTE.

10.1.5.12. Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IMA, se for o caso.

10.1.5.13. Conservar a área permitida em boas condições de uso, higiene e limpeza.

10.1.5.14. É vedado à CONCESSIONÁRIA subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções e edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura

e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da CONCEDENTE.

10.1.5.14.1. A contratação de terceiros para reforma e adequação do espaço não será considerada subcontratação, sendo de total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

10.1.5.15. Fica vedada, também, a transferência da concessão de uso por atos intervivos, por sucessão legítima ou testamentária, sob pena de resolver-se a concessão antes de seu termo, com a revogação da escritura pública e o perdimento das benfeitorias para a CONCEDENTE, sem que assista, à CONCESSIONÁRIA, direito à indenização ou de retenção.

10.1.5.16. Responsabilizar-se pelas adequações e serviços que se fizerem necessários ao funcionamento da atividade comercial, inclusive quando demandada pela CONCEDENTE.

10.1.5.17. As benfeitorias realizadas não gerarão direito a indenização por parte da CONCEDENTE.

10.1.5.18. Efetuar o pagamento integral e tempestivo da Outorga Onerosa e da quota-parte referente às despesas de energia elétrica das áreas comuns da Praça de Alimentação, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato e no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

11.1. Disponibilizar à CONCESSIONÁRIA, imediatamente após a assinatura do Contrato de Concessão, as instalações físicas, elétricas e hidráulicas do espaço concedido em condições adequadas de funcionamento e utilização, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e no respectivo Termo de Vistoria.

11.2. Assegurar à CONCESSIONÁRIA o livre acesso de seus empregados, prepostos e demais profissionais devidamente autorizados às áreas objeto da concessão, sempre que necessário à execução das atividades e dos serviços relacionados ao objeto contratual, observadas as normas internas de segurança, controle de acesso e funcionamento da CONCEDENTE.

11.3. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução da concessão de uso do espaço público, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, das condições estabelecidas neste Contrato e da legislação aplicável.

11.4. Proporcionar à CONCESSIONÁRIA as condições necessárias ao adequado desenvolvimento das atividades objeto da presente concessão, observadas as disposições, condições e obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO, ENCERRAMENTO E FINALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

12.1. Os procedimentos de transição, encerramento e finalização da concessão observarão as seguintes etapas e condições:

a) Ao término da vigência contratual ou na hipótese de rescisão ou extinção antecipada da concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá desocupar integralmente o espaço concedido, removendo todos os seus equipamentos, bens, materiais e demais pertences, no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados do encerramento da concessão;

b) A CONCESSIONÁRIA deverá restituir o espaço concedido nas mesmas condições de conservação, funcionamento e integridade em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações decorrentes do desgaste natural pelo uso regular, conforme condições registradas no Termo de Vistoria Inicial;

c) A devolução do espaço será precedida de vistoria conjunta, a ser realizada pela CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, com a finalidade de verificar as condições das instalações e dos bens que integram o espaço concedido, sendo formalizada mediante Termo ou Laudo de Vistoria de Devolução;

d) Constatada, na vistoria de devolução, a existência de danos, alterações ou irregularidades que não decorram do desgaste natural pelo uso regular, a CONCESSIONÁRIA deverá promover, às suas expensas, a respectiva reparação, recomposição ou adequação, no prazo estabelecido pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO, DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

13.1. A gestão e fiscalização da execução do contrato de concessão de uso dos boxes da Praça de Alimentação será realizada pela CONCEDENTE, com o objetivo de assegurar que a CONCESSIONÁRIA cumpra todas as obrigações contratuais e legais estabelecidas.

13.2. A gestão e a fiscalização da execução do objeto contratual serão exercidas por servidor designado por meio de portaria específica para essa finalidade.

13.3. Compete ao Gestor do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes da legislação vigente:

a) coordenar a execução contratual, garantindo o cumprimento das obrigações pactuadas pela CONCESSIONÁRIA;

b) acompanhar e analisar os relatórios emitidos pelos Fiscais do Contrato, adotando as providências cabíveis;

c) comunicar-se oficialmente com a CONCESSIONÁRIA, encaminhando notificações, solicitações, advertências e demais atos administrativos necessários à boa execução contratual;

d) controlar prazos e marcos contratuais, incluindo vigência, prorrogações, reajustes, revisões e demais alterações contratuais;

e) instruir processos administrativos referentes à alteração contratual, aplicação de penalidades, reequilíbrio econômico-financeiro, rescisão, prorrogação ou outras medidas necessárias;

f) solicitar pareceres técnicos ou jurídicos quando necessário ao adequado cumprimento do contrato;

g) consolidar informações provenientes dos Fiscais do Contrato e demais áreas técnicas, subsidiando decisões da Administração;

h) determinar a adoção de medidas corretivas quando identificadas irregularidades, acompanhando sua efetiva implementação;

i) representar a Administração perante a CONCESSIONÁRIA nos assuntos administrativos relativos ao contrato;

j) zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro e pela continuidade dos serviços, observando os princípios da modicidade, eficiência e interesse público.

13.4. A fiscalização técnica, operacional e administrativa da execução do objeto será realizada por Fiscais do Contrato, designados pela autoridade competente da CONCEDENTE por meio de portaria específica, podendo ser indicados fiscais técnico, administrativo e/ou setorial, conforme a necessidade.

13.5. Compete aos Fiscais do Contrato:

a) acompanhar in loco a execução da concessão, verificando o cumprimento das obrigações técnicas, operacionais e funcionais;

b) registrar e documentar ocorrências, elaborando relatórios periódicos e informando ao Gestor do Contrato quaisquer desconformidades;

c) verificar a qualidade dos serviços prestados, condições de higiene, atendimento aos usuários, estado de conservação do espaço e observância das normas de segurança, sanitárias e demais exigências legais;

d) atestar o cumprimento de obrigações técnicas, quando aplicável, ou recomendar a não aceitação de serviços irregulares;

e) acompanhar prazos, rotinas e responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, comunicando inconsistências ao Gestor;

f) notificar formalmente o Gestor sobre falhas, irregularidades ou riscos, sugerindo medidas corretivas;

g) verificar o cumprimento das obrigações contratuais acessórias, como licenças, certidões, seguros, alvarás e demais documentos exigidos;

h) solicitar apoio técnico especializado quando a execução exigir conhecimento específico além de sua competência;

i) orientar a CONCESSIONÁRIA, quando necessário, quanto às rotinas e exigências operacionais, sem prejuízo da autonomia e responsabilidade desta;

j) acompanhar o atendimento às determinações do Gestor, certificando-se de que as correções e providências foram efetivamente implementadas.

13.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7. Os resultados das fiscalizações serão registrados em relatórios que incluirão:

a) Descrição das condições dos imóveis vistoriados;

b) Avaliação do cumprimento das obrigações contratuais;

c) Recomendações para melhorias ou correções necessárias;

d) Registro de eventuais irregularidades encontradas e ações corretivas sugeridas.

13.8. PENALIDADES POR IRREGULARIDADES

13.8.1. Em caso de constatação de irregularidades, a CONCEDENTE tomará as seguintes providências:

a) Notificação à CONCESSIONÁRIA para regularização da situação em prazo determinado;

b) Aplicação de penalidades conforme previsto no contrato, que poderão incluir advertências, multas e, em casos mais graves, a rescisão do contrato e a reversão dos bens ao patrimônio da CONCEDENTE.

13.8.2. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.9. TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM A COMUNIDADE ACADÊMICA

13.9.1. A CONCEDENTE se compromete a manter a transparência nas ações de gestão e fiscalização, promovendo o acesso à informação sobre o uso da Praça de Alimentação e o desempenho da CONCESSIONÁRIA. Também será incentivado o envolvimento da comunidade acadêmica por meio de consultas e feedbacks sobre as atividades desenvolvidas nos imóveis concedidos.

13.9.2. As comunicações entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.9.3. A CONCEDENTE poderá convocar a CONCESSIONÁRIA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.9.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONCEDENTE poderá convocar a CONCESSIONÁRIA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONCESSIONÁRIA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, se inexecução total, ou 30% (trinta por cento) sobre o remanescente do contrato, se inexecução parcial;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar;

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas previstas neste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência das infrações previstas neste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis, bem como à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 44, § 4º, do Decreto Municipal n.º 799/2023.

14.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, de acordo com o art. 167, da Lei n.º 14.133/2021.

14.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.13. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando a CONCESSIONÁRIA:

a) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do CONCEDENTE;

b) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

c) Desatender às determinações do servidor da CONCEDENTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

e) Ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

e) Na hipótese de a operação resultar na alteração da pessoa jurídica da CONCESSIONÁRIA, a modificação deverá ser formalizada mediante a celebração de Termo Aditivo, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

f) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

15.2. A rescisão do contrato poderá ocorrer por mútuo consentimento entre as partes, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja interesse da Administração;

15.2.1. A rescisão contratual antecipada obriga a CONCESSIONÁRIA a indenizar a CONCEDENTE mediante o pagamento de multa correspondente a 10% do valor total do contrato, calculada proporcionalmente ao período restante até o seu término.

15.3. Constituem infrações contratuais graves, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato, na legislação aplicável ou no instrumento convocatório, passíveis de ensejar a rescisão unilateral da concessão pela CONCEDENTE, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo:

a) o inadimplemento do pagamento da Outorga Onerosa por período superior a **3 (três) meses**, consecutivos ou cumulativos;

b) a execução de obras, reformas, intervenções ou benfeitorias no espaço concedido sem a prévia autorização e aprovação do Departamento de Engenharia e Obras ou Comitê Técnico nomeado especificamente para essa função, da CONCEDENTE;

c) o funcionamento ou a exploração comercial do box sem as licenças, alvarás, autorizações ou certificados exigidos pela legislação e pelos órgãos competentes;

d) a sublocação, cessão, transferência ou qualquer forma de disponibilização do espaço concedido ou da concessão a terceiros, total ou parcialmente, em desacordo com as disposições deste Contrato;

e) o descumprimento reiterado dos horários mínimos de funcionamento estabelecidos neste Contrato, no edital ou em seus anexos, após prévia notificação da CONCESSIONÁRIA;

f) a prática de infrações sanitárias graves que resultem na interdição do box ou na suspensão de suas atividades pela autoridade competente;

g) outras condutas ou situações que, pela sua gravidade, comprometam a adequada execução da concessão, a segurança dos usuários, a regularidade das atividades ou o interesse da CONCEDENTE, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

15.4. O presente Contrato poderá ser extinto caso seja constatado que a CONCESSIONÁRIA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONCEDENTE ou com agente público que tenha participado do procedimento licitatório ou que exerça função de fiscalização ou gestão deste Contrato, bem como com cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer dessas pessoas, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021);

15.5. O contrato poderá ser extinto ou rescindido, ainda, pelos motivos previstos nos artigos 106, inciso III, 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 14.133/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2. Além das disposições estabelecidas neste Contrato e em seus respectivos anexos, a CONCESSIONÁRIA deverá observar integralmente todas as exigências, normas, regulamentos, legislações e demais disposições aplicáveis que disciplinem e regulamentem a presente contratação, ainda que não expressamente previstas neste instrumento.

Parágrafo único. Todos os custos, despesas, encargos e demais ônus necessários à execução da obra e ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta contratação correrão exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA, incluindo, quando aplicável, materiais, mão de obra, equipamentos, maquinários, transporte, mobilização e desmobilização, licenças, taxas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos direta ou indiretamente relacionados à execução do objeto, não cabendo à CONCEDENTE qualquer responsabilidade pelo seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DISPONIBILIZAÇÃO E DO ACESSO AO CONTRATO

18.1. Após a conclusão de todas as assinaturas e a formalização do presente instrumento, a CONCEDENTE disponibilizará o Contrato devidamente assinado em seu sítio eletrônico oficial e promoverá sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para fins de publicidade, transparência e consulta pública, nos termos da legislação vigente.

18.2. A CONCESSIONÁRIA poderá consultar e visualizar a íntegra do Contrato devidamente assinado, bem como seus respectivos termos aditivos, quando houver, por meio do Portal de Acesso à Informação da UniRV – Universidade de Rio Verde, disponível no seguinte endereço eletrônico:

https://acessoainformacao.unirv.edu.br/cidadao/informacao/contratos_cnt.

18.3. A disponibilização do instrumento contratual no endereço eletrônico indicado ocorrerá após a conclusão de todas as assinaturas necessárias à sua formalização, possibilitando à CONCESSIONÁRIA o acesso à versão final e devidamente assinada do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual por meio de assinatura digital, na forma da legislação vigente, acompanhado de duas testemunhas para todos os fins de direito.

Rio Verde – GO.

_____

UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE

Prof. Dr. Alberto Barella Netto

CONCEDENTE

_____

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome:_____

CPF:

Nome:_____

CPF: